

ILMO. SR. PREGOEIRO DESIGNADO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO 25/2017 PROMOVIDO ATRAVÉS DO PROC.N448456/2017 DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

C/C

Ao,

Ilmo. Sr. Secretário Municipal De Administração Do Município De Várzea Grande, Pablo Gustavo Moraes Pereira.

C/C

Ao

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Ilmo. Dr. Conselheiro Presidente

Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, CPA

Cuiabá/MT

PROTOCOLO Nº	
Data: 07/08/17	Hora: 15:19h
Resp.: <i>bauciana</i>	
Setor de Licitação - P. M. V. G.	

REF: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO NO PROC. ADMINISTRATIVO N448456/2017, PREGÃO ELETRÔNICO 25/2017;

**UGOLINI CAMPOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.354.498/0001-53, localizada na Rua: A, quadra 05, nº 01, Bairro: Village Flamboyant, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso – CEP 78035-360, telefone para contato (65)3626.3838, vem, respeitosamente, por intermédio de sua Sócia Proprietária, Srª. Samantha Rodrigues Campos, brasileira, união estável, empresária, portador de CPF nº 993.417.439-15 e RG 1439551-7 SJ/MT, residente e domiciliado na Rua Dinamarca, nº 285, bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, requerer o recebimento e julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no artigo 109 da Lei 8.666/93 em face da decisão que desclassificou a ora requerente do epigrafoado Processo Licitatório Administrativo, pelas razões de fato e direito a seguir arrazoadas.

*Ab initio*, requer a aplicação do efeito suspensivo do presente recurso, com fulcro no artigo 109, § 2º, da Lei 8.666/93.

#### I – DOS FATOS

A recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 25/2017, onde saiu vencedora da disputa de lances, conforme pode se comprovar das imagens em anexo, através da apresentação de proposta com melhor tomada de preço.

*nl*

Entretanto, conforme imagem anexa, a recorrente recebeu a informação que foi desclassificado da concorrência, assim como outras concorrentes, pela não apresentação de documentos de habilitação em momento hábil.

A decisão de desclassificação da recorrente, com a devida vênia, não merece prosperar, eis que a recorrente agiu de maneira adstrita ao Edital de Registro de preço, conforme será demonstrado, carecendo de reforma a r. decisão proferida.

## II – DO DIREITO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Licitação Administrativa é regida pela Lei 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

O artigo 3º da referida Lei, determina que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ainda, também é de se citar o artigo 41, *verbis*:

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

Já a Lei do Pregão Eletrônico, 10.520/02, determina o seguinte:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

III - **do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;**

Portanto, é de se concluir, preambularmente, que os atos do processo de licitação devem ser adstritos ao determinado no edital, sob pena de ilegalidade do processo licitatório e demais cominações administrativas ao agente que descumpriu tais imposições.

Não obstante a tal fato, sabe-se que em se tratando de procedimento da administração pública o agente deve atuar em acordo com os princípios que a regem, em especial o da legalidade, supremacia do interesse público, e eficiência.

O edital do presente Pregão, que rege o procedimento de licitação, em seu item 7.12 indica o momento da apresentação dos documentos de habilitação e envio da Proposta de Preços atualizada, conforme abaixo:

**7.12 após a realização da sessão pública (disputa de lances) a licitante convocada pelo Sr. (a) Pregoeiro (a) deverá enviar a Proposta de Preços atualizada e os documentos de Habilitação em original ou cópia autenticada, à Superintendência de Licitações da Prefeitura de Várzea Grande, sito à Avenida Castelo Branco, n. 2500, CEP. 78125-700 - Várzea Grande/MT, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados pela da convocação do Sr. (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação da proposta;**

O item 9.1, trata também do mesmo prazo para envio dos documentos de habilitação, vejamos:

**9.1. Encerrada a etapa de lances, o licitante deverá encaminhar a proposta realinhada junto com a documentação de habilitação no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data que sagrou vencedor da etapa de lances;**

Ademais, observa-se que os itens 5 e 6, que tecem acerca do Credenciamento e Participação do Pregão nada esclarecem acerca do momento para apresentação dos documentos de habilitação, sendo a única determinação de apresentação dos documentos os itens acima mencionados.

Não obstante a tal fato, é de se salutar o item **11 – DA HABILITAÇÃO**, que trata especificamente dos requisitos formais necessários para a habilitação dos concorrentes e o momento **correto** para a apresentação dos documentos, conforme pode se colher do trecho abaixo, veja:

#### **11– DA HABILITAÇÃO**

11.1 A licitante deverá obrigatoriamente apresentar por meio digital os documentos de habilitação por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), e remetidos em ORIGINAL ou por qualquer processo de cópia reprográfica, AUTENTICADA POR TABELIÃO DE NOTAS, OU PORSERVIDOR DA

ADMINISTRAÇÃO **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis via SEDEX, após declarado arrematante,** devendo ser os mesmos anexados no sistema, sob pena de inabilitação, destinados à Prefeitura de Várzea Grande/MT – Superintendência de Licitações - Endereço: Avenida Castelo Branco, 2.500 - Água Limpa – CEP. 78125-700 - Várzea Grande/MT, mediante envelope fechado e lacrado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

Ou seja, Ilustríssima Pregoeira, o Edital é claro no sentido de que os documentos somente devem ser encaminhados **após declarado arrematante**, sendo qualquer ato em sentido contrário não permitido, pelo princípio da vinculação ao Edital.

Momento algum o referido edital menciona fato diferente quanto ao Upload/envio físico dos documentos que não seja o **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após declarado arrematante.**

Portanto, não poderia a Ilma. Pregoeira determinar a desclassificação do ora recorrente por, supostamente, não ter juntado os documentos de habilitação, eis que o momento de sua exigibilidade, segundo o Edital (Lei que Rege o Processo), é o de 2 (dois) dias úteis após a declaração do arrematante, ou seja, o recorrente em questão.

Ao desclassificar o recorrente, e demais, por supostamente não terem apresentado os documentos de habilitação em momento oportuno, a proposta tomada como vencedora resultou em preço muito superior ao da recorrente, lesando, ilegalmente o erário, em claro desacordo aos princípios da administração pública.

Portanto, ao desclassificar a recorrente, e demais concorrentes, pela não apresentação de documentos de habilitação quando no cadastro no sistema do pregão eletrônico, incide em claro ato arbitrário e ilegal, indo em sentido contrário ao determinado no Edital, vinculado e adstrito ao procedimento de licitação.

Corroborando com a tese aqui defendida, vejamos recentes entendimentos jurisprudenciais que solidificam o direito da recorrente, *ad litteram*:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ALTERAÇÃO DE PROPOSTA PELO VENCEDOR. VINCULAÇÃO AO OBJETO DO EDITAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO DA PONTUAÇÃO E DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. **O princípio da vinculação ao edital, previsto no art. 41, caput, da Lei n. 8.666/93, impede que a Administração e os licitantes se afastem das normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de**

descumprimentos dos princípios que norteiam o processo licitatório 2. Apelação conhecida e provida. Decisão unânime. (TJ-AL - Apelação APL 07313322220148020001 AL 0731332-22.2014.8.02.0001 (TJ-AL)

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS NÃO CONTIDAS NO EDITAL - ILEGALIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO EDITAL - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. A licitação é regida pelos princípios da Administração Pública prescritos no art. 37 da CF, bem como pelo Princípio da Vinculação do Edital e a boa-fé objetiva, consoante dispõe o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993. Ausente expressa estipulação quanto à necessidade de apresentação de equipes técnicas distintas para cada lote licitado, mostra-se correta a sentença que concedeu a segurança para assegurar o direito da Impetrante a participação no processo licitatório. (ReeNec 111766/2009, DES. JOSÉ TADEU CURY, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 05/04/2011, Publicado no DJE 15/04/2011)

Deste modo, Nobre Pregoeiro, resta amplamente demonstrado através da sólida catadupa legislativa supramencionada que a desclassificação da ora recorrente ocorreu em flagrante ato arbitrário e ilegal, em claro desacordo ao edital e a legislação vigente, carecendo de reforma e determinação da participação da mesma na próxima etapa do processo de licitação.

Conclui-se, portanto, que o recorrente enquadra-se perfeitamente no item 11.20 do Edital, sendo necessária a declaração deste como vencedor, veja:

**11.20. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame**

Assim, respeitosamente, requer à Vossa Senhoria o recebimento do recurso e reforma da decisão de desclassificação da ora recorrente no pregão eletrônico nº 25/2017 da Secretária de Administração do Município de Várzea Grande, por ser clara medida de direito.

### **III – DO DANO AO ERÁRIO – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Preliminarmente, verifica-se que, caso a ora recorrente seja desclassificada no presente processo licitatório, sendo a concorrente considerada vencedora, a

licitação será homologada em montante muito superior ao valor de mercado, e ao valor oferecido pelo recorrente, que apresentou os documentos na modalidade prevista no edital, ocorrendo grave **dano ao erário**.

Conforme acima narrado, as regras do processo de licitação devem estar adstritas ao conteúdo no Edital, sendo atos em sentido contrário revestidos de gigantesca ilegalidade, como o que aqui se vê.

Tentar, por meio de uma decisão totalmente infundamentada e arbitrária desconstituir um procedimento legal de licitação vai em desencontro a todos os princípios da administração pública.

Neste momento, é de se ressaltar os comandos legais da Lei 8.429/92, conceituando e caracterizando o agente público, bem como os atos ímprobos e suas respectivas penas, vejamos:

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

**Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.**

Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer** ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

**XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;**

**XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;**

Art. 11. **Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:**

**I - Praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;**

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Ou seja, ao desclassificar a ora recorrente no processo licitatório, em ato arbitrário e ilegal, consagrando um vencedor com proposta muito superior a inicial, incorre em ato de improbidade administrativa por dano causado ao erário, cuja pena é de multa e suspensão dos direitos políticos, sem objeção à denúncia em esfera criminal.

Neste sentido, vejamos a jurisprudência, *verbis*:

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE - ILEGALIDADE - OBSERVÂNCIA DO EDITAL - RAZOABILIDADE - CONCESSÃO DA SEGURANÇA. Em sede de mandado de segurança, uma vez comprovada a situação fática reveladora da prática de ato ilegal por autoridade pública ofensiva a direito líquido e certo do impetrante, impõe-se a concessão da segurança. No caso em tela, constata-se que a impetrante demonstrou o cumprimento das exigências contidas no Edital do certame, não sendo razoável desclassificá-la pela simples ausência de um item pontual, que pode ser deduzido do contexto documental. É certo que o procedimento licitatório deve seguir o mais rígido formalismo, a fim de atender o interesse público; contudo, deve ser observado, também, o princípio da razoabilidade, evitando que propostas mais vantajosas sejam desclassificadas por omissão de item de menor importância, quando se analisa o todo. TJ-MG - Reexame Necessário-Cv REEX 10570130025267001 MG (TJ-MG)

RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. IRREGULARIDADE GRAVE. MULTA. DANO AO ERÁRIO. QUESTÃO NÃO SUBMETIDA AO CONTRADITÓRIO. INVIABILIZAÇÃO DA AMPLA DEFESA. AFASTAMENTO DA DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A DESCLASSIFICAÇÃO DE FORMA PEREMPTÓRIA DE PROPOSTA EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SEM OBSERVÂNCIA

**DAS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL E SEM COMPROVAÇÃO DE QUE A PROPOSTA SERIA INEXEQUÍVEL, NOS TERMOS DO ART. 48 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONSTITUI IRREGULARIDADE GRAVE. 2. A MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL É LEGAL E O SEU VALOR PROPORCIONAL, EM FACE DA GRAVIDADE DA CONDUTA APENADA. 3. SE A QUESTÃO DO POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO NÃO FOI SUBMETIDA AO CONTRADITÓRIO, VIABILIZANDO A AMPLA DEFESA, A DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO DEVE SER AFASTADA. 4. DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, EXCLUINDO-SE A DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AOS COFRES MUNICIPAIS. TCE-MG - RECURSO ORDINÁRIO RO 942155 (TCE-MG)**

Portanto, nota-se que decisão em sentido oposto ao determinado no edital, desclassificando a proposta mais rentável à administração pública, além de ilegal, arbitrária e em desacordo com os princípios da administração pública podem resultar em condenação por ato de improbidade administrativa ao agente responsável.

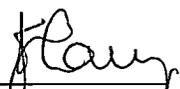
#### IV- PEDIDOS

Ante ao exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, possibilitando a ora recorrente a participar da fase seguinte do pregão eletrônico, sendo declarado o arrematante, por ser medida de seu cristalino e constitucional direito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que esse Pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Cuiabá, 07 de agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
UGOLINI CAMPOS EIRELI EPP  
CNPJ: 01.354.498/0001-53

Sector de Licitação  
P. M. V. G.  
Folha nº 265

**Documentos processuais**

TIPO DOCUMENTO	EMISSÃO	VALIDADE	NUM. DOCUMENTO	
				Adicionar documento

Documento	Nome do arquivo	Upload em	Emissão	Validade	Número	
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual	SEFAZ_PART_19.07.17.pdf	29/05/2017 20:26:24	20/06/2017	19/07/2017	0019727530	
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal	Cert Munic de Cobrá 24.07.2017	29/05/2017 20:25:19	25/04/2017	24/07/2017	231091/2017	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	CNDT UGOLINI 05.12.17.pdf	29/06/2017 20:23:49	09/06/2017	05/12/2017	130429304/20	
Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	FGTS 19.07.pdf	29/05/2017 18:16:19	20/06/2017	19/07/2017	201705200308	
Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	FGTS_VAL_27MAR17_UGOLINI.pdf	14/03/2017 22:05:16	26/02/2017	27/03/2017	20170226033	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	CNDT UGOLINI VAL 12JUN17.pdf	05/03/2017 22:10:13	21/12/2016	18/06/2017	122047854/20	
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal	CERT TRJ9 MUNICIPAIS_24.04.20	05/03/2017 22:07:43	24/01/2017	24/04/2017	223742/2017	
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual	SEFAZ_UGOLINI_PART_VAL_17MA	05/03/2017 22:06:28	16/02/2017	17/03/2017	70837762017	
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais	CERT TRIBUTOS FEDERAIS VAL 30	05/03/2017 22:04:27	31/01/2017	30/07/2017	074E.E626.45	
Cadastro de CNPJ	CNPJ UGOLINI CAMPOS.pdf	05/03/2017 22:01:27	16/02/2017	31/13/2017	114047	
Cédula de identidade e CPF dos sócios	RG_CPF (1).pdf	27/09/2016 08:32:05	26/01/2000	31/12/2099	14305517	
Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis	Balanco 2015.pdf	27/09/2016 07:31:14	31/12/2015	31/12/2016	balanco 2015	
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	CONTRATO SOCIA EIRELI_EPP.pdf	27/09/2016 07:28:13	29/06/2016	31/12/2099	7 alteração	

Salvar Cancelar

2  
9

**Anexação de documentos exigidos**

Documentos anexados

Documento	Nome do arquivo	Upload em	Emissão	Validade	Número	
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais	CERT TRIBUTOS FEDERAIS VAL 30	05/03/2017 22:04:27	31/01/2017	30/07/2017	0745.6526-45	 
Cédula de identidade e CPF dos sócios	RG_CPF (1).pdf	27/09/2016 09:32:06	26/01/2009	31/12/2009	14395517	 
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	CNDT UGOLINI 05.12.17.pdf	29/06/2017 20:23:49	09/06/2017	05/12/2017	130423204/20	 
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual	SEFAZ PART 19.07.17.pdf	29/06/2017 20:26:24	20/06/2017	19/07/2017	0019727530	 
Cadastro de CNPJ	CNPJ UGOLINI CAMPOS.pdf	05/03/2017 22:01:27	16/02/2017	31/12/2017	114847	 
Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	FGTS 19.07.pdf	29/06/2017 18:16:19	20/06/2017	19/07/2017	201706200304	 
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal	Cert Munic de Curitiba 24.07.2017	29/06/2017 20:25:19	25/04/2017	24/07/2017	231981/2017	 
Ata Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	CONTRATO SOCILA EIRELI_EPP.pdf	27/09/2016 07:28:13	29/06/2016	31/12/2009	7 alteração	 

Anexar documentos atuais  

Documentos ausentes Documentos disponíveis (Clique no tipo à esquerda para filtrar)

Documento	Nome do arquivo	Upload em	Validade

OK

*Handwritten signature*  
 10

**BLL COMPRAS** **ACESSO PÚBLICO**

Mensagens

**LOTE 01**

MENSAGENS DO LOTE			MENSAGENS DO PROCESSO	
Horário	Autor	Mensagem	Horário	Mensagem
05/07/2017 12:04:39	PARTICIPANTE 035	Bom Dia!!! Sim temos interesse!!! Estaremos encaminhando a amostra do produto conforme solicitado!	04/07/2017 17:07:35	empresa FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME a manifestar interesse pelo item 04, caso haja interesse encaminhar a amostra para aprovação da equipe técnica.
05/07/2017 11:20:39	PREGOEIRO	Após desclassificação da empresa FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME item 41, faço a convocação da empresa COMERCIAL PANEX LTDA ME a manifestar interesse pelo item 41, caso haja interesse encaminhar a amostra para aprovação da equipe técnica.		Após inabilitação da empresa COMERCIAL UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP, faço a convocação da empresa FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME a manifestar interesse pelo item 43, caso haja interesse a mesma tem interesse em negociar o item pelo valor da primeira colocada.
04/07/2017 10:50:03	PARTICIPANTE 045	não possui interesse nesse item.	03/07/2017 15:57:19	Após inabilitação da empresa COMERCIAL UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP, faço a convocação da empresa COMERCIAL PANEX LTDA ME a manifestar interesse pelo item 42, caso haja interesse a mesma tem interesse em negociar o item pelo valor da primeira colocada.
03/07/2017 15:56:44	PREGOEIRO	Após inabilitação da empresa COMERCIAL UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP, faço a convocação da empresa FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME a manifestar interesse pelo item 41, caso haja interesse a mesma tem interesse em negociar o item pelo valor da primeira colocada.	03/07/2017 15:56:45	Após inabilitação da empresa COMERCIAL UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP, faço a convocação da empresa FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME a manifestar interesse pelo item 41, caso haja interesse a mesma tem interesse em negociar o item pelo valor da primeira colocada.
			30/06/2017 16:19:03	A empresa RODRIGUES E PICCINI RODRIGUES LTAD ME não apresentou os documentos solicitados por meio da funcionalidade presente no sistema (UPLOAD), descumprindo o item 11.1 do edital, declaro a mesma INABILITADA.
			30/06/2017 16:17:55	A empresa IMPERIO COMERCIO E SERVICIOS EIRELI-ME não apresentou os documentos solicitados por meio da funcionalidade presente no sistema (UPLOAD), descumprindo o item 11.1 do edital, declaro a mesma INABILITADA.
			30/06/2017 16:17:00	A empresa RENATA ARVHOLD - ME não apresentou os documentos solicitados por meio da funcionalidade presente no sistema (UPLOAD), descumprindo o item 11.1 do edital, declaro a mesma INABILITADA.
			30/06/2017 16:16:12	A empresa COMERCIAL CIDADE DE DEUS EIRELI ME não apresentou os documentos solicitados por meio da funcionalidade presente no sistema (UPLOAD), descumprindo o item 11.1 do edital, declaro a mesma INABILITADA.
			30/06/2017 15:28:58	Faço a convocação das empresas segunda colocada nos itens 03, 29, 91 e 96 para manifestarem interesse pelos mesmos.

nl  
11

MENSAGENS DO LOTE			MENSAGENS DO PROCESSO	
Horário	Autor	Mensagem	Horário	Mensagem
<b>LOTE 42</b>				
04/07/2017 14:52:55	PARTICIPANTE 050	Bom Tarde a todos!!! Sim, Temos interesse no Item 42!!! Porém, pelo preço que brigamos no lote, R \$4,4511, preço este, abaixo da estimativa elaborado pela Prefeitura de Varzea Grande. Estaremos encaminhando a proposta e habilitação dentro do prazo estipulado!!! Ojmo semana a todos.	04/07/2017 17:30:18	Após inabilitação da empresa ALIMENTOS BRASIL LTDA-ME, faço a convocação da empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA e manifestar interesse pelo item 56, caso haja interesse encaminhar a amostra para aprovação da equipe técnica.
03/07/2017 15:57:01	PREGOIEIRO	Após inabilitação da empresa COMERCIAL UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP, faço a convocação da empresa COMERCIAL PAMEX LTDA ME a manifestar interesse pelo item 42, caso haja interesse a mesma tem interesse em negociar o item pelo valor da primeira colocada.	04/07/2017 17:10:43	Após inabilitação da empresa ANDREA BORTOLOMEDI, faço a convocação da empresa COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP a manifestar interesse pelo item 22, caso haja interesse encaminhar a amostra para aprovação da equipe técnica.
			04/07/2017 17:09:38	Após inabilitação da empresa ANDREA BORTOLOMEDI, faço a convocação da empresa B.DA.RC.FARIAS-ME a manifestar interesse pelos itens 19 e 21, caso haja interesse encaminhar a amostra para aprovação da equipe técnica.
			04/07/2017 17:09:12	Após inabilitação da empresa ANDREA BORTOLOMEDI, faço a convocação da empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA a manifestar interesse pelo item 20, caso haja interesse encaminhar a amostra para aprovação da equipe técnica.
			04/07/2017 17:09:35	Após inabilitação da empresa ANDREA BORTOLOMEDI, faço a convocação da empresa FLOR DE MAJO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME a manifestar interesse pelo item 04, caso haja interesse encaminhar a amostra para aprovação da equipe técnica.
			03/07/2017 15:57:19	Após inabilitação da empresa COMERCIAL UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP, faço a convocação da empresa FLOR DE MAJO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME a manifestar interesse pelo item 43, caso haja interesse a mesma tem interesse em negociar o item pelo valor da primeira colocada.
			03/07/2017 15:57:02	Após inabilitação da empresa COMERCIAL UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP, faço a convocação da empresa COMERCIAL PAMEX LTDA ME a manifestar interesse pelo item 42, caso haja interesse a mesma tem interesse em negociar o item pelo valor da primeira colocada.
			03/07/2017 15:56:45	Após inabilitação da empresa COMERCIAL UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP, faço a convocação da empresa FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRAJEIROS LTDA ME a manifestar interesse pelo item 41, caso haja interesse a mesma tem

12

Setor de Licitação  
P. M. V. G.  
Folha nº 2168

COMPRAS

ACESSO PÚBLICO

Mensagens

LOTE 43

MENSAGENS DO LOTE

MENSAGENS DO PROCESSO

Horário	Autor	Mensagem
04/07/2017 16:06:27	PARTICIPANTE 037	Sim, a empresa Flor de Maio tem interesse em atender o item 43 conforme convocada
03/07/2017 15:57:19	PREGOIEIRO	Após inabilitação da empresa COMERCIAL UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP, faço a convocação da empresa FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME a manifestar interesse pelo item 43, caso haja interesse a mesma tem interesse em negociar o item pelo valor da primeira colocada.

Horário	Mensagem
03/07/2017 10:59:32	LTDA no item, faço a convocação da empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA a manifestar interesse pelo item 18, caso haja interesse encaminhar a amostra para aprovação da equipe técnica.
04/07/2017 17:30:18	Após inabilitação da empresa ALIMENTOS BRASIL LTDA-ME, faço a convocação da empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA a manifestar interesse pelo item 96, caso haja interesse encaminhar a amostra para aprovação da equipe técnica.
04/07/2017 17:10:43	Após inabilitação da empresa ANDREA BORTOLOMEU, faço a convocação da empresa COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP a manifestar interesse pelo item 22, caso haja interesse encaminhar a amostra para aprovação da equipe técnica.
04/07/2017 17:09:12	Após inabilitação da empresa ANDREA BORTOLOMEU, faço a convocação da empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA a manifestar interesse pelo item 20, caso haja interesse encaminhar a amostra para aprovação da equipe técnica.
04/07/2017 17:08:38	Após inabilitação da empresa ANDREA BORTOLOMEU, faço a convocação da empresa B.DA.R.C.FARIAS-ME a manifestar interesse pelos itens 19 e 21, caso haja interesse encaminhar a amostra para aprovação da equipe técnica.
04/07/2017 17:07:35	Após inabilitação da empresa ANDREA BORTOLOMEU, faço a convocação da empresa FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME a manifestar interesse pelo item 04, caso haja interesse encaminhar a amostra para aprovação da equipe técnica.
03/07/2017 15:57:19	Após inabilitação da empresa COMERCIAL UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP, faço a convocação da empresa FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME a manifestar interesse pelo item 43, caso haja interesse a mesma tem interesse em negociar o item pelo valor da primeira colocada.
03/07/2017 15:57:02	Após inabilitação da empresa COMERCIAL UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP, faço a convocação da empresa COMERCIAL PAMEX LTDA ME a manifestar interesse pelo item 42, caso haja interesse a mesma tem interesse em negociar o item pelo valor da primeira colocada.

13

Anexação de documentos exigidos

Documentos anexados

Documento	Nome do arquivo	Upload em	Emissão	Validade	Número	
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais	CERT TRIBUTOS FEDERAIS VAL.30	05/03/2017 22:04:27	23/01/2017	30/07/2017	0746.6326.45	
Cédula de identidade e CPF dos sócios	RG_CPF (1).pdf	27/09/2016 08:32:06	26/01/2000	31/12/2099	14395517	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	CNDT UGOLINI 05.12.17.pdf	29/06/2017 20:23:49	09/06/2017	05/12/2017	130429204/20	
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual	SEFAZ PART 19.07.17.pdf	29/06/2017 20:26:24	20/06/2017	19/07/2017	0019727530	
Cadastro de CNPJ	CNPJ UGOLINI CAMPOS.pdf	05/03/2017 22:01:27	16/02/2017	31/12/2017	114847	
Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	FGTS 19.07.pdf	29/06/2017 18:16:19	20/06/2017	19/07/2017	201706200300	
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal	Cert Munic de Cuiabá 24.07.2017	29/06/2017 20:25:19	25/04/2017	24/07/2017	231981/2017	
Ata Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	CONTRATO SOCIAL BIRELI EPP.pdf	27/09/2016 07:28:13	29/06/2016	31/12/2099	7 alteração	

Anexar documentos atuais

Documentos ausentes Documentos disponíveis (Clique no tipo à esquerda para filtrar)

Documento	Nome do arquivo	Upload em	Validade

OK

Setor de Licitação  
P. M. V. G.  
a n° 217

BLL COMPRAS

2017

Documentos processuais

TIPO DOCUMENTO

EMIÇÃO

VALIDADE

NUM. DOCUMENTO

Adicionar documento

Documento	Nome do arquivo	Upload em	Emissão	Validade	Número	
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual	SEFAZ PART 19.07.17.pdf	29/05/2017 20:26:24	20/06/2017	19/07/2017	0019727530	
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal	Cert Munic de Curitiba 24.07.2017	29/05/2017 20:25:19	25/04/2017	24/07/2017	231991/2017	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	CNDT UGOLINI 05.12.17.pdf	29/05/2017 20:23:49	09/06/2017	05/12/2017	130439204/20	
Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	FGTS 19.07.pdf	29/05/2017 18:16:19	20/06/2017	19/07/2017	201705200330	
Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	FGTS_VAL_27MAR17_UGOLINI.pdf	14/03/2017 22:05:16	26/02/2017	27/03/2017	201702260334	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	CNDT UGOLINI VAL 12JUN17.pdf	05/03/2017 22:10:13	21/12/2016	18/06/2017	122047854/20	
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal	CERT TRIB MUNICIPAIS_24.04.20	05/03/2017 22:07:43	24/01/2017	24/04/2017	223742/2017	
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual	SEFAZ_UGOLINI_PART_VAL_17MA	05/03/2017 22:06:26	16/02/2017	13/02/2017	TIN937824MT	
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais	CERT TRIBUTOS FEDERAIS VAL 30	05/03/2017 22:04:27	31/01/2017	30/07/2017	07AE.E526.45	
Cadastro de CNPJ	CNPJ UGOLINI CAMPOS.pdf	05/03/2017 22:01:27	16/02/2017	31/12/2017	114847	
Cédula de identidade e CPF dos sócios	RG_CPF (1).pdf	27/03/2016 08:32:05	26/01/2000	31/12/2009	14305517	
Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis	Balanco 2015.pdf	27/03/2016 07:31:14	31/12/2015	31/12/2016	balanco 2015	
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	CONTRATO SOCIA EIRELI_EPP.pdf	27/03/2016 07:28:13	29/06/2016	31/12/2009	7ª alteração	

Salvar Cancelar

AS

Setor de Licitação  
P. M. V. G.  
2017

BLL COMPRAS ACESSO PÚBLICO

Mensagens

LOTE 41

MENSAGENS DO LOTE			MENSAGENS DO PROCESSO	
Horário	Autor	Mensagem	Horário	Mensagem
05/07/2017 12:04:39	PARTICIPANTE 056	Bom Dia!!! Sim temos interesse!!! Estaremos encaminhando a amostra do produto conforme solicitado!	04/07/2017 17:07:35	empresa FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME a manifestar interesse pelo item 04, caso haja interesse encaminhar a amostra para aprovação da equipe técnica.
05/07/2017 11:20:39	PREGOEIRO	Após desclassificação da empresa FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME item 41, faço a convocação da empresa COMERCIAL PAMEX LTDA ME a manifestar interesse pelo item 41, caso haja interesse encaminhar a amostra para aprovação da equipe técnica.	03/07/2017 15:57:19	Após inabilitação da empresa COMERCIAL UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP, faço a convocação da empresa FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME a manifestar interesse pelo item 43, caso haja interesse a mesma tem interesse em negociar o item pelo valor da primeira colocada.
04/07/2017 10:50:09	PARTICIPANTE 045	não possui interesse nesse item.	03/07/2017 15:57:02	Após inabilitação da empresa COMERCIAL UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP, faço a convocação da empresa COMERCIAL PAMEX LTDA ME a manifestar interesse pelo item 42, caso haja interesse a mesma tem interesse em negociar o item pelo valor da primeira colocada.
03/07/2017 15:55:44	PREGOEIRO	Após inabilitação da empresa COMERCIAL UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP, faço a convocação da empresa FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME a manifestar interesse pelo item 41, caso haja interesse a mesma tem interesse em negociar o item pelo valor da primeira colocada.	03/07/2017 15:55:45	Após inabilitação da empresa COMERCIAL UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP, faço a convocação da empresa FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME a manifestar interesse pelo item 41, caso haja interesse a mesma tem interesse em negociar o item pelo valor da primeira colocada.
			30/06/2017 16:19:03	A empresa RODRIGUES E PICCOLI RODRIGUES LTDA ME não apresentou os documentos solicitados por meio da funcionalidade presente no sistema (UPLOAD), descumprindo o item 11.1 do edital, declaro a mesma INABILITADA.
			30/06/2017 16:17:55	A empresa IMPERIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME não apresentou os documentos solicitados por meio da funcionalidade presente no sistema (UPLOAD), descumprindo o item 11.1 do edital, declaro a mesma INABILITADA.
			30/06/2017 16:17:00	A empresa REVINTA ARVHOLD - ME não apresentou os documentos solicitados por meio da funcionalidade presente no sistema (UPLOAD), descumprindo o item 11.1 do edital, declaro a mesma INABILITADA.
			30/06/2017 16:16:12	A empresa COMERCIAL CIDADE DE DEUS EIRELI ME não apresentou os documentos solicitados por meio da funcionalidade presente no sistema (UPLOAD), descumprindo o item 11.1 do edital, declaro a mesma INABILITADA.
			30/06/2017 15:28:58	Faço a convocação das empresas seguintes colocadas nos itens 01, 29, 91 e 96 para manifestarem interesse pelos mesmos.

46

Setor de Licitação  
P. M. V. G.  
Folha nº 217

BLL COMPRAS

ACESSO PÚBLICO

Mensagens

LOTE 42

MENSAGENS DO LOTE

MENSAGENS DO PROCESSO

Horário	Autor	Mensagem
04/07/2017 14:52:55	PARTICIPANTE 060	Boa Tarde a todos!!! Sim, temos interesse no Item 42!!! Porém, pelo preço que brigamos no lote, R\$4.451, preço este, abaixo da estimativa elaborado pela Prefeitura de Varzea Grande, Estaremos encaminhando a proposta e Habilitação dentro do prazo estipulado!!! Ótima semana a todos
03/07/2017 15:57:01	PREGOEIRO	Após inabilitação da empresa COMERCIAL UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP, faço a convocação da empresa COMERCIAL PAMEX LTDA ME a manifestar interesse pelo item 42, caso haja interesse a mesma tem interesse em negociar o item pelo valor da primeira colocada.

Horário	Mensagem
04/07/2017 17:30:18	Após inabilitação da empresa ALIMENTOS BRASIL LTDA-ME, faço a convocação da empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA e manifestar interesse pelo item 56, caso haja interesse encaminhar a amostra para aprovação da equipe técnica.
04/07/2017 17:10:43	Após inabilitação da empresa ANDREA BORTOLOMEI, faço a convocação da empresa COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP a manifestar interesse pelo item 22, caso haja interesse encaminhar a amostra para aprovação da equipe técnica.
04/07/2017 17:09:12	Após inabilitação da empresa ANDREA BORTOLOMEI, faço a convocação da empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA a manifestar interesse pelo item 20, caso haja interesse encaminhar a amostra para aprovação da equipe técnica.
04/07/2017 17:06:38	Após inabilitação da empresa ANDREA BORTOLOMEI, faço a convocação da empresa B.D.A.C.FARIAS-ME a manifestar interesse pelos itens 19 e 21, caso haja interesse encaminhar a amostra para aprovação da equipe técnica.
04/07/2017 17:07:35	Após inabilitação da empresa ANDREA BORTOLOMEI, faço a convocação da empresa FLOR DE MAJO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME a manifestar interesse pelo item 04, caso haja interesse encaminhar a amostra para aprovação da equipe técnica.
03/07/2017 15:57:19	Após inabilitação da empresa COMERCIAL UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP, faço a convocação da empresa FLOR DE MAJO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME a manifestar interesse pelo item 43, caso haja interesse a mesma tem interesse em negociar o item pelo valor da primeira colocada.
03/07/2017 15:57:02	Após inabilitação da empresa COMERCIAL UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP, faço a convocação da empresa COMERCIAL PAMEX LTDA ME a manifestar interesse pelo item 42, caso haja interesse a mesma tem interesse em negociar o item pelo valor da primeira colocada.
03/07/2017 15:56:45	Após inabilitação da empresa COMERCIAL UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP, faço a convocação da empresa FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGANJEIROS LTDA ME a manifestar interesse pelo item 41, caso haja interesse a mesma tem

Handwritten signature and circled number 47.

BLL COMPRAS

ACESSO PÚBLICO

Mensagens

LOTE 13

MENSAGENS DO LOTE

MENSAGENS DO PROCESSO

Horário	Autor	Mensagem	Horário	Mensagem
04/07/2017 16:06:27	PARTICIPANTE-037	Sim, a empresa Flor de Maio tem interesse em atender o item 43 conforme conversada	03/07/2017 10:59:32	LTDA no item, faço a convocação da empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA a manifestar interesse pelo item 15, caso haja interesse encaminhar a amostra para aprovação da equipe técnica.
02/07/2017 15:57:19	PREGOEIRO	Após inabilitação da empresa COMERCIAL UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP, faço a convocação da empresa FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME a manifestar interesse pelo item 43, caso haja interesse a mesma tem interesse em negociar o item pelo valor da primeira colocada.	04/07/2017 17:30:18	Após inabilitação da empresa ALIMENTOS BRASIL LTDA-ME, faço a convocação da empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA a manifestar interesse pelo item 95, caso haja interesse encaminhar a amostra para aprovação da equipe técnica.
			04/07/2017 17:10:43	Após inabilitação da empresa ANDREA BORTOLOMEDI, faço a convocação da empresa COMERCIAL LUIZ EIRELI -EPP a manifestar interesse pelo item 22, caso haja interesse encaminhar a amostra para aprovação da equipe técnica.
			04/07/2017 17:09:12	Após inabilitação da empresa ANDREA BORTOLOMEDI, faço a convocação da empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA a manifestar interesse pelo item 20, caso haja interesse encaminhar a amostra para aprovação da equipe técnica.
			04/07/2017 17:08:39	Após inabilitação da empresa ANDREA BORTOLOMEDI, faço a convocação da empresa B.DA.P.C.FARIAS-ME a manifestar interesse pelos itens 19 e 21, caso haja interesse encaminhar a amostra para aprovação da equipe técnica.
			04/07/2017 17:07:35	Após inabilitação da empresa ANDREA BORTOLOMEDI, faço a convocação da empresa FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME a manifestar interesse pelo item 04, caso haja interesse encaminhar a amostra para aprovação da equipe técnica.
			02/07/2017 15:57:19	Após inabilitação da empresa COMERCIAL UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP, faço a convocação da empresa FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME a manifestar interesse pelo item 43, caso haja interesse a mesma tem interesse em negociar o item pelo valor da primeira colocada.
			03/07/2017 15:57:02	Após inabilitação da empresa COMERCIAL UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP, faço a convocação da empresa COMERCIAL PAMEX LTDA ME a manifestar interesse pelo item 42, caso haja interesse a mesma tem interesse em negociar o item pelo valor da primeira colocada.

18



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI**

**UGOLINI & CIA LTDA - ME**

**CNPJ 01.354.498/0001-53**

A abaixo assinada, **SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS**, brasileira, solteira, Empresária, portadora da cédula de identidade RG 143.9551-7, expedida pela SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 993.417.439-15, nascida aos 10 de janeiro de 1975 na cidade de Apucarana-PR, filha de Victor Rodrigues Campos e de Izonil de Souza, residente e domiciliada na Rua Prof.<sup>a</sup> Tereza Lobo, n. 08, bairro Consil – CEP 78048-730, na cidade e Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. Na condição de única sócia da Empresa **UGOLINI & CIA LTDA - ME**, com sede na Rua A, S/N, Lote 01, Quadra 05, Bairro Village Flamboyant, CEP 78035-360 na cidade de Cuiabá – MT, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso em 10 /07/1996 sob o NIRE 51200612788, e inscrita no CNPJ sob o nº. 01.354.498/0001-53, por este instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**.

**Clausula 1ª)** Fica transformada esta sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando a denominação social a ser “**UGOLINI CAMPOS EIRELI - ME**”, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Clausula 2ª)** O acervo desta sociedade no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, **ATO CONSTITUTIVO** de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 24/06/2016 sob nº 51600090363  
Protocolo: 16/037529-0 de 14/06/2016  
NIRE: 51600090363

**UGOLINI CAMPOS EIRELI ME**

Chancela: **F7B0A-0115C-8B6AE-CD9E6-FB43E-4A0A6-3B852-9B88F**  
Cuiabá, 29/06/2016

*Julio Frederico Muller Neto*  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

20

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
EIRELI POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA LIMITADA**

**SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS**, brasileira, solteira, Empresária, portadora da cédula de identidade RG 143.9551-7, expedida pela SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 993.417.439-15, nascida aos 10 de janeiro de 1975 em Apucarana - PR, filha de Victor Rodrigues Campos e de Izonil de Souza, residente e domiciliada na Rua Prof.<sup>a</sup> Tereza Lobo, n. 08, bairro Consil – CEP 78048-730, na cidade e Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, **RESOLVE** constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, mediante as seguintes cláusulas e condições :

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A empresa adotará o nome empresarial de "UGOLINI CAMPOS EIRELI - ME", com o nome de fantasia de "COMERCIAL TODA HORA", e está inscrita no CNPJ sob o n. 01.354.498/0001-53.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A empresa terá sede e domicílio na Rua A, S/N, Lote 01, Quadra 05, Bairro Village Flamboyant, CEP 78035-360, na Cidade de Cuiabá – MT.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O Capital social subscrito é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real) totalmente integralizado pela Empresária Samantha Rodrigues Campos em moeda corrente nacional.

**CLAUSULA QUARTA:** A responsabilidade da Empresária é restrita ao valor do capital integralizado.

**CLAUSULA QUINTA:** A Empresa tem por objetivo mercantil a exploração do ramo de:

- a) Comércio Varejista de Produtos Alimentícios, Grãos, como arroz, feijão, milho, frutas, legumes e verduras.
- b) Comércio Varejista de Produtos de Limpeza
- c) Comércio Varejista de Utensílios e produtos de mercearia.
- d) Comércio Varejista de Água Mineral e Gás de Cozinha.
- e) Comércio Varejista de Produtos de Padaria e Confeitaria.
- f) Comércio Varejista de Produtos de Laticínio, Frios e Conservas.
- g) Comércio Varejista de doces, balas, chicletes, bombons e lanches.
- h) Comércio Varejista de Bebidas
- i) Comércio Varejista de Gelo, Carvão e Descartáveis.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Certifico o Registro em 24/06/2016 sob nº 51600090363  
Protocolo: 16/037529-0 de 14/06/2016  
NIRE: 51600090363

UGOLINI CAMPOS EIRELI ME

Chancela: F7B0A-0115C-8B6AE-CD9E6-FB43E-0A0A6-3B852-9B88F

Cuiabá, 29/06/2016

*Julio Frederico Muller Neto*  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

**CLAUSULA SEXTA:** O prazo de duração da Empresa é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 03/07/1996 conforme registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

**CLAUSULA SETIMA:** A administração da Empresa fica a cargo da Empresária SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS, competindo-lhe individualmente o uso da denominação social ATIVA e PASSIVA, judicial e extrajudicial da Empresa, sendo-lhe vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, conforme art. 997, VI, 1.013, 1.015 e 1.064 CC/2002, ficando facultado ao mesmo, nomear procuradores.

**CLAUSULA OITAVA:** A Empresária poderá a qualquer tempo, no exercício de suas funções técnicas e administrativas, efetuar uma retirada mensal a título de Pró-Labore, numa importância a ser livremente convencionada entre os Empresários quotistas, respeitando as limitações legais vigentes.

**CLAUSULA NONA:** O Exercício social da Empresa coincidirá com o ano civil, findando-se, portanto, em 31 de dezembro, quando se procederá obrigatoriamente ao levantamento de um balanço geral do ativo e passivo da Empresa, onde os lucros ou prejuízos serão atribuídos aos Empresários na proporção de seu capital na Empresa, podendo ainda, a critério dos Empresários quotistas, serem incorporados ao capital social.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Em caso de falecimento da Empresária, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros e/ou sucessor (es). Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Certifico o Registro em 24/06/2016 sob nº 51600090363  
Protocolo: 16/037529-0 de 14/06/2016  
NIRE: 51600090363

UGOLINI CAMPOS EIRELI ME  
Chancela: F7B0A-0115C-8B6AE-CD9E6-FB43E-0A0A6-3B852-9B88F

Guiabá, 29/06/2016

*Julio Frederico Muller Neto*  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

22

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Empresária Samantha Rodrigues Campos Declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Disposições Gerais:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, com a primazia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

A Empresária e Administradora SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS declara sob as penas da Lei que não está incurso em nenhum dos crimes que a impeça de exercer as atividades de Comércio ou administração da Empresa mercantil.

E por estar assim justa e concordada com os termos expostos, assina o presente instrumento, em três vias de igual teor, valor e formã, no qual se obriga fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a bem de fielmente cumpri-lo em todos os seus termos.

**CUIABA /MT, 24 de Maio de 2016.**

7º. Ofício  
CUIABÁ - MT



**SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS**

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária  
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque  
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409  
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocha@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS (17154)**

Cuiabá-MT, 24 de fevereiro de 2016. Horário: 16:48  
Dou fé em testemunho: da verdade.

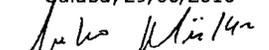
Nizete Asvolinsque Peixoto Escrevente Juramentada  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro  
Cod. Cartório: 83 - Cod. Ato: 22 - JOSE AUGUSTO  
Selo Digital: AXE: 34200 R\$ 5,90  
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 24/06/2016 sob nº 51600090363  
Protocolo: 16/037529-0 de 14/06/2016  
NIRE: 51600090363

**UGOLINI CAMPOS EIRELI ME**  
Chancela: F7B0A-0115C-8B6AE-CD9E6-FB43E-0A0A6-3B852-9B88F

Guiabá, 29/06/2016

  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

23



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO (A)**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER**  
**MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE/MT**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2017**  
**PROCESSO Nº 448456/2017**

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 03.362.501/0001-06, e inscrição estadual nº 13.190.079-0, sediada na Rua Poxoréo, Nº 391, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT com telefone para contato n. (65) 3621-6521, vem, por intermédio de seu representante legal, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra o Laudo de Análise de Amostras do Pregão nº 025/2017 emitido em 11 de Julho de 2017, que considerou como REPROVADOS os produtos apresentados por esta empresa com relação aos Itens nº 04 e 05, respectivamente, Macarrão Espaguete e Macarrão Parafuso, pelos motivos expostos a seguir.

**DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando o prazo de 03 (três) dias, como determina a cláusula 12.3 do Edital do Pregão N. 025/2017, bem como a manifestação de intenção de recurso realizada no dia 03/08/2017 e a Lei Nº 8.666/93, forçoso concluir que as presentes razões de recurso, protocolizada em 07/08/2017, encontra-se indiscutivelmente tempestivo.

**DOS FATOS**

Em 30/06/2017 fora realizado o Pregão Eletrônico do Edital N. 025/2017, tendo a DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA., em 07/07/2017, sido convocada para apresentar proposta dos itens 04 e 05 após a inabilitação de outros licitantes, que não apresentaram a documentação exigida pelo Edital.

Na sequência, na data de 11/07/2017 fora encaminhado para esta empresa o Laudo de Análise de Amostras do Pregão nº 025/2017, que considerou como REPROVADAS as amostras apresentadas pela DIST. RIO BRANCO, aduzindo, para tanto, que os produtos apresentados, quais sejam, macarrão espaguete e macarrão parafuso, ambos da marca Q-Delícia, apresentam ovos em sua composição, vejamos:

Considerando o prazo de 03 (três) dias, como determina a cláusula 12.3 do Edital do Pregão N. 025/2017, bem como a manifestação de intenção de recurso realizada no dia 03/08/2017 e a Lei Nº 8.666/93, forçoso concluir que as presentes razões de recurso, protocolizada em 07/08/2017, encontra-se indiscutivelmente tempestivo.

Considerando o prazo de 03 (três) dias, como determina a cláusula 12.3 do Edital do Pregão N. 025/2017, bem como a manifestação de intenção de recurso realizada no dia 03/08/2017 e a Lei Nº 8.666/93, forçoso concluir que as presentes razões de recurso, protocolizada em 07/08/2017, encontra-se indiscutivelmente tempestivo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 11 de Julho de 2017.

**LAUDO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS**

Pregão Eletrônico nº 25/2017

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**REPROVO** as amostras dos produtos abaixo apresentada pela empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTICIOS RIO BRANCO LTDA**, CNPJ: 03.362.501/0001-06, tendo em vista que as mesmas **NÃO** estão de acordo com as especificações do Edital Pregão Eletrônico nº 25/2017.

- Item 05 – Macarrão tipo espaguete, da Marca Q DELICIA.
- Item 04 – Macarrão tipo parafuso, da Marca Q DELICIA.

**Justificativa: A marca apresentada de ambos os produtos contém OVOS como um dos ingredientes, enquanto no edital não prevê tal adição de OVOS em sua composição.**

Pois bem.

Em que pese o notório saber técnico do setor nutricional da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o referido parecer apresenta-se infelizmente em desacordo com o Edital do certame e, dessa forma, não merece ser mantido.

**DIREITO**

Primeiramente, necessário pontuar que o produto apresentado pela Dist. Rio Branco com relação aos itens 04 e 05 atendem plenamente as especificações trazidas pelo Edital nº 025/2017. O referido Ato Convocatório traz as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO
04	Macarrão – Tipo Espaguetti, massa alimentícia de sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, corante natural de cúrcuma e urucum. Isento de matéria terrosa, parasitas ou larvas, pedras, livre de umidade, fragmentos estranhos. Embalagem própria, atóxica, intacta, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. De 500 g.
05	Macarrão – Tipo parafuso, massa alimentícia de sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, corante natural de cúrcuma e urucum. Isento de matéria terrosa, pedras, parasitas ou larvas, livre de umidade, fragmentos estranhos. Embalagem própria, atóxica, intacta, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. De 500 g.



Em se tratando de processo licitatório, não podemos esquecer-nos do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório que rege todo certame.

A licitação é "o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.).

Para desenvolver tal mister, é necessária a observância de diversos princípios, um deles é o aludido princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Tal princípio aduz que, uma vez estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

Contudo, em que pese a existência do aludido princípio, este não fora observado quando do julgamento das amostras apresentadas por esta empresa com relação aos itens 04 e 05. Isso porque as mesmas foram consideradas reprovadas com base em exigências não realizadas pelo Instrumento Convocatório.

O laudo das amostras as reprovou porque os produtos apresentados contêm ovos em sua composição. Ocorre que a ausência de ovos não se trata de exigência feita por edital. Prevê o Edital, com relação aos itens 04 e 05 a aquisição de massa alimentícia de sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, corante natural de cúrcuma e urucum, do tipo espaguete e parafuso, respectivamente.

Em nenhum momento o Edital exige que as referidas massas sejam isentas de ovos, apenas prevê que elas sejam de "sêmola de trigo".

Sendo assim, em se tratando o ovo de um ingrediente comum às massas alimentícias, caso este fosse um componente que a Secretaria não quisesse nos produtos a serem adquiridos deveria fazer constar expressamente no Edital, como fez com relação a alguns ingredientes em outros itens do Edital.

Nos itens 19 e 20, por exemplo, o Edital ao objetivar a aquisição de biscoito doce prevê EXPRESSAMENTE em seu descritivo que o produto não deve conter recheio, o que seria um ingrediente comum aos biscoitos doces de uma forma geral.

Da mesma forma o faz com relação às polpas de frutas, ao dispor de forma EXPRESSA que elas não devem conter açúcar. Vejamos:



ITEM	DESCRIÇÃO
19	Biscoito Doce – <b>Biscoito doce sem recheio</b> , tipo maisena, a base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, açúcar invertido, gordura vegetal, sal, estabilizante lecitina de soja, fermento químico (bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio), acidulante ácido láctico e aromatizante. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, de primeira linha. Biscoitos queimados, quebradiços e duros, não serão aceitos. Embalagem própria, atóxica, intacta, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. De 400 g.
20	Biscoito Doce – <b>Biscoito doce sem recheio</b> , tipo maisena, a base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, açúcar invertido, gordura vegetal, sal, estabilizante lecitina de soja, fermento químico (bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio), acidulante ácido láctico e aromatizante. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, de primeira linha. Biscoitos queimados, quebradiços e duros, não serão aceitos. Embalagem própria, atóxica, intacta, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. De 400 g.
37	Polpa de fruta – Polpa de fruta, sabor Manga, congelada, <b>sem açúcar</b> , com aspecto, cheiro e sabor próprio, cor, acondicionado em saco plástico transparente e com registro no Ministério da Agricultura. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria com produto, marca do fabricante, peso, prazo de validade e carimbo dos órgãos de inspeção. De 1 kg.
38	Polpa de fruta – Polpa de fruta, sabor Acerola, congelada, <b>sem açúcar</b> , com aspecto, cheiro e sabor próprio, cor, acondicionado em saco plástico transparente e com registro no Ministério da Agricultura. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria com produto, marca do fabricante, peso, prazo de validade e carimbo dos órgãos de inspeção. De 1 kg.
39	Polpa de fruta – Polpa de fruta, sabor Caju, congelada, <b>sem açúcar</b> , com aspecto, cheiro e sabor próprio, cor, acondicionado em saco plástico transparente e com registro no Ministério da Agricultura. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria com produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso e carimbo dos órgãos de inspeção. De 1 kg.

Sendo assim, caso fosse o objetivo do órgão licitante a aquisição de uma massa sem ovos, esta exigência, proibindo o ingrediente em questão, deveria vir expressamente prevista em Edital, uma vez que o ovo se trata de um componente comum às massas alimentícias, bem como porque o processo licitatório é regido pelo Princípio Administrativo da Vinculação e já que tal ingrediente não é proibido, ele é, conseqüentemente, permitido.

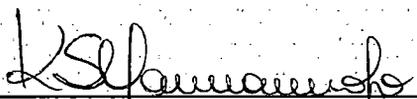
Nesse sentido, forçoso concluir que o Laudo apresentado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer encontra-se, infelizmente, em desacordo com o Edital do certame e, dessa forma, não merece ser mantido.

**DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer desta ilustre Pregoeira e inclita Comissão a RECONSIDERAÇÃO do Laudo de Análise de Amostras do Pregão nº 025/2017 emitido em 11 de Julho de 2017, aprovando-se as amostras apresentadas pela DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA. – EPP com relação aos itens 04 e 05.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá, 07 de Agosto de 2017.

  
KLEBER SHUN YAMAMOTO  
CPF 989.592.471-20

# **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA.**

Sup. de Matrícula  
PMVG  
FES N. 2187

## **CONTRATO SOCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.**

**MARIA ELENA BORBA CASTRO**, brasileira, casada, empresária, filha de Adir Borba e Atilia Faria Santos, nascida aos 27 de junho de 1958, em Rio Branco do Sul, no Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Quatro casa 03 quadra 02, Bairro Jardim Buriti, na Cidade de Cuiabá, no Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.832.930-1, expedida em 05 de julho de 1984, pela SSP-PR e do CPF nº 536.168.209-87, e

**MARILÚ DE FATIMA CASTRO**, brasileira, casada, empresária, filha de José DE Brito Castro, e Edy de Oliveira Castro, nascida aos 16 de maio de 1956, em Rio Branco do Sul, no Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Haiti nº 120 Ed. Eldorado Apto 604, na Cidade de Cuiabá, no Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.289.821 expedida em 10 de setembro de 1974, pela SSP-PR e do CPF nº 253.390.449-04

**RESOLVEM**, em comum acordo constituir uma sociedade pör quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas Leis 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e 8.934 de 18 de novembro de 1994, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie além das seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam :

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade girará sob a denominação social de “ **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA.** “ com sede e foro à Rua POXOREU nº 391, Bairro Alvorada, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade tem pör objetivo social, os seguintes ramos de atividade:

Comercio Varejista e Atacadista de Produtos Alimentícios, de limpeza e conservação domiciliar, hortifrutigranjeiros,

Comercio Varejista e Atacadista de produtos de padaria, laticínios, frios, conservas, carnes-açougue, bebidas, balas, doces, bombons, confeitos e assemelhados, ferragens, gás liquefeito de petróleo, perfumaria e higiene pessoal

Comercio varejista e Atacadista de artigos de Armarinhos e cutelaria

### CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá prazo de duração por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do arquivamento deste instrumento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

### CLÁUSULA QUARTA

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País no valor de R\$ 20.000,00 (vintes mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada quota, assim distribuídas para cada sócio:

1.- O sócio **MARIA ELENA BORBA CASTRO**, subscreve e integraliza, nos termos desta cláusula, 18.000 (dezoito mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

2. - O sócio **MARILÚ DE FÁTIMA CASTRO**, subscreve e integraliza, nos termos desta cláusula, 2.000 (duas mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

SÓCIOS	QUOTAS	PERC. (%)	VALORES/R\$
MARIA ELENA BORBA CASTRO	18.000	90,00	18.000,00
MARILÚ DE FÁTIMA CASTRO	2.000	10,00	2.000,00
TOTAL.....	20.000	100,00	20.000,00

### CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é limitada á importância total do capital social subscrito neste ato, nos termos do artigo 2º "in fine" da lei n. 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

### CLÁUSULA SEXTA

As deliberações sociais, inclusive alterações contratuais só poderão serem tomadas com a anuência de todos.

### CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade será administrada pelos sócios **MARIA ELENA BORBA CASTRO** e **MARILÚ DE FÁTIMA CASTRO**, aos quais competem privativa e individualmente o uso da firma ou da denominação social, na representação ativa e passiva, judicial e extra judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu uso em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos fianças ou cauções de favor.

### CLÁUSULA OITAVA

Ficam investidos na função de gerente da sociedade e dispensados da prestação de caução, os sócios **MARIA ELENA BORBA CASTRO** e **MARILÚ DE FÁTIMA CASTRO**.

### CLÁUSULA NONA

Pelo exercício da administração, os sócios-gerentes terão direito a retirada mensal a título de *pro-labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles dentro das possibilidades financeiras da sociedade, a qual será levada a título de Despesas Administrativa na escrituração contábil.

### CLÁUSULA DÉCIMA

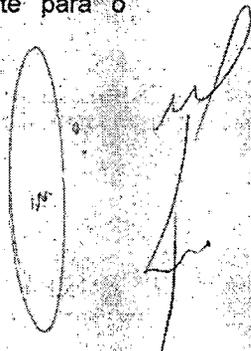
As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, a qualquer título, sem que sejam oferecidas prioritariamente em igualdade de condições ao outro sócio. Devendo o retirante oferecer ditas quotas com antecedência de 30 (trinta) dias, sempre por escrito em correspondência dirigida ao sócio remanescente, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente, determinar que seus haveres sejam apurados conforme o disposto na cláusula "Décima Terceira". Os herdeiros do de-cujos, deverão em 30 (trinta) dias, por si ou pelo inventariante, da data da atualização patrimonial, manifestarem sua vontade de serem integrados ou não a sociedade, recebendo os direitos e obrigações contratuais, ou então receber todos os seus haveres conforme a cláusula "Décima Terceira" e homologado pela justiça competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, ou pela deliberação unânime dos sócios, elegendo-se na ocasião, um liquidante com poderes para proceder a extinção da sociedade, perante os órgãos competentes. A vontade unilateral de qualquer dos sócios, que não a unanimidade, não será suficiente para o requerimento da dissolução da sociedade.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

No caso de óbito, incapacidade, impedimento ou retirada de qualquer um dos sócios, seu haveres serão apurados com base no último balanço aprovado, e corrigido até o dia que se tiver ciência do evento, e que serão pagos em 06 (seis) parcelas de igual valor, com juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira parcela a 30 (trinta) dias de assinatura do instrumento de transferência e as demais em iguais dias dos meses subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o levantamento do balanço geral do exercício, e das demonstrações das contas de resultado, demonstrativo financeiro da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria, sendo o resultado apurado, serão distribuído entre os sócios proporcionalmente às sua quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade, no critério estabelecido pela Lei 6.404 de 1976.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Nos termos da portaria do DNRC nº 04 de 10 de julho de 1980, os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

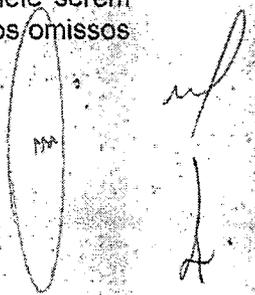
Fica autorizado pôr esta cláusula e conforme a concordância unanime entre os componentes que a sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, depósitos em qualquer parte do território Nacional ou no exterior feitas as exigências legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Fica reservado a qualquer um dos sócios o direito de exigir e obter explicações financeiras da empresa; verificar balancetes e demais documentos inerentes à sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas ou questões oriundas deste contrato, e os casos omissos serão resolvidos na forma da lei.



E por se acharem em perfeito acordo, justo e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo em todos os seus termos, assinando-o na presença de 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias de um só lado e de igual teor e forma, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial de Mato Grosso.

6º. Ofício

Cuiabá, 17 de agosto de 1999

  
MARIA ELENA BORBA CASTRO

6º. Ofício

  
MARILÚ DE FATIMA CASTRO

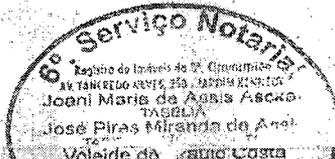
TESTEMUNHAS

  
JARBAS JOÃO SPOLADOR  
CPF Nº 308.717.979-34  
RG Nº. 1.880.989 SSP-PR

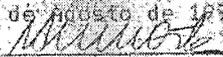
  
ANALUCE HERINGER  
CPF Nº 304.277.031-15  
RG Nº 379.316 SSP-MT



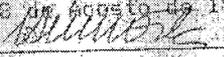
  
Cemi Alves de Jesus  
OAB/MT. 4264



6º SERVIÇO NOTARIAL - Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição  
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - Cuiabá - MT - CEP 78063-200  
Fone: 627-6152 - Fax: 627-3241 - Home Page: www.serviçonotarial.com.br - E-mail: snt@serviçonotarial.com.br

Reconheço, por semelhança, a Tabela de  
MARIA ELENA BORBA CASTROXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Em Testemunho da Verdade   
Cuiabá, MT - 18 de agosto de 1999  
O Tabelião 

6º SERVIÇO NOTARIAL - Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição  
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - Cuiabá - MT - CEP 78063-200  
Fone: 627-6152 - Fax: 627-3241 - Home Page: www.serviçonotarial.com.br - E-mail: snt@serviçonotarial.com.br

Reconheço, por semelhança, a Tabela de  
MARILU DE FATIMA CASTRO BORBAXXXXXXXXXXXXX  
Em Testemunho da Verdade   
Cuiabá, MT - 18 de agosto de 1999  
O Tabelião 

**DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO  
LTDA**

1.º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**MARIA ELENA BORBA CASTRO**, brasileira, nascida em Rio Branco do Sul Estado do Paraná, aos 27/06/1958, casada sob regime parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Quatro Casa 03 Quadra 02, Bairro Jardim Buriti, CEP 78090-646 no Município de Cuiabá Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.832.930-1 SSP PR e inscrita no CPF MF sob n.º **536.168.209-87**;

**MARILÚ DE FÁTIMA CASTRO**, brasileira, nascida em Rio Branco do Sul Estado do Paraná, aos 16/05/1956, casada sob regime parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada à Rua Haiti n.º 120, Edifício Eldorado, Apto 604, Bairro Jardim das Américas Rosa CEP 78.060-618, no Município de Cuiabá Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.289.821 SSP PR e inscrita no CPF MF sob n.º **253.390.449-04**;

Únicos e exclusivos sócios da empresa "**DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP**" devidamente inscrita na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT, sob nº **51.200.716.605** em 19/08/1999, resolvem por este instrumento particular de alteração e adaptação ao Novo Código Civil, na melhor forma de direito, aprovar as suas alterações, as modificações e adaptações contratadas neste instrumento, promovendo a necessária re-ratificação da redação de cláusulas pré-existentes de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**DAS ALTERAÇÕES**

**1 - ADEQUAÇÃO AO NOVO CÓDIGO CIVIL**

Por este instrumento, determina-se a alteração da natureza jurídica da presente sociedade, para sua adequação a Lei n.º 10.406/2002, passando de agora em diante a ser classificada como Sociedade Empresária Limitada, dar nova redação ao contrato social, consolidando e adequando as normas do Novo Código Civil.

**2 - DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS E DO CAPITAL SOCIAL**

É admitido na sociedade o sócio "**HUGO RAFAEL CASTRO BORBA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos 20/11/1986, residente e domiciliado à Avenida Haiti n.º 120, Edifício Eldorado, Apto 604, Bairro Jardim das Américas, CEP 78060-618, no Município de Cuiabá Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.672.107-1-SSP/MT e inscrito no CPF MF sob n.º **022.179.071-31**;

A sócia **MARIA ELENA BORBA CASTRO** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo por **DOAÇÃO** a totalidade de suas 18.000 (dezoito mil) quotas de capital, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), da seguinte forma:

ao sócio recém admitido **Hugo Rafael Castro Borba**, já qualificado, cede e transfere 2.000 (duas mil) quotas de capital, perfazendo o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dando o cedente ao cessionário, ampla geral, plena e irrevogável quitação.

à sócia **MARILÚ DE FÁTIMA CASTRO**, já qualificada, cede e transfere 16.000 (dezesseis mil) quotas de capital, perfazendo o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), dando o cedente ao cessionário, ampla geral, plena e irrevogável quitação.

**DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO  
LTD A**

**1.º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

O capital social, totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica nesta data elevado para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo as novas quotas de capital subscritas e totalmente integralizadas neste ato, com aproveitamento parcial da conta de LUCROS ACUMULADOS, ficando distribuído aos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)
MARILÚ DE FÁTIMA CASTRO	270.000	270.000,00
HUGO RAFAEL CASTRO BORBA	30.000	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

**3 - DO OBJETIVO SOCIAL**

A sociedade que tinha por objetivo social os seguintes ramos de atividades:

Comércio Varejista e Atacadista de Produtos alimentícios, de limpeza e conservação domiciliar e hortifrutigranjeiros;

Comércio Varejista e Atacadista de produtos de padaria, laticínios, frios, conservas, carnes-açougue, bebidas, balas, doces, bombons, confeitos e assemelhados, ferragens, gás liquefeito de petróleo, perfumaria e higiene pessoal;

Comércio Varejista e Atacadista de artigos de Armarinhos e Cutelaria;

**Passa a ter:** A sociedade tem como objetivos sociais:

- 1) Comércio Atacadista e Varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios (supermercados);
- 2) Comércio Atacadista e Varejista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas;
- 3) Comércio Atacadista e Varejista de frutas, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
- 4) Comércio Atacadista e Varejista de Carnes e produtos de carnes;
- 5) Comércio Atacadista e Varejista de pescados e frutos do mar;
- 6) Comércio Atacadista e Varejista de água mineral;
- 7) Comércio Atacadista e Varejista de cerveja, chope e refrigerantes;
- 8) Comércio Atacadista e Varejista de bebidas destiladas;
- 9) Comércio Atacadista e Varejista de Café torrado, moído e Solúvel;
- 10) Comércio Atacadista e Varejista de açúcar;
- 11) Comércio Atacadista e Varejista de óleos e Gorduras;
- 12) Comércio Atacadista e Varejista de produtos de padaria e de confeitaria: pães, bolos e biscoitos;
- 13) Comércio Atacadista e Varejista de massas alimentícias;
- 14) Comércio Atacadista e Varejista de sorvetes;
- 15) Comércio Atacadista e Varejista de chocolates, confeitos, balas e bombons;
- 16) Comércio Atacadista e Varejista de fios e fibras têxteis;
- 17) Comércio Atacadista e Varejista de Tecidos;
- 18) Comércio Atacadista e Varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 19) Comércio Atacadista e Varejista de artigos de armário;

**DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO  
LTD A**

**1.º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

- 20) Comércio Atacadista e Varejista de artigos do vestuário e complementos, inclusive para uso profissional e de segurança no trabalho;
- 21) Comércio Atacadista e Varejista de bolsas, malas e artigos de couro e de viagens;
- 22) Comércio Atacadista e Varejista de calçados;
- 23) Comércio Atacadista e Varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- 24) Comércio Atacadista e Varejista de cosméticos e produtos de perfumarias;
- 25) Comércio Atacadista e Varejista de produtos de higiene pessoal
- 26) Comércio Atacadista e Varejista de artigos de escritório e de papelaria
- 27) Comércio Atacadista e Varejista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 28) Comércio Atacadista e Varejista de lustres, luminárias e abajures;
- 29) Comércio Atacadista e Varejista de artigos fotográficos e cinematográficos; filmes, fitas e discos;
- 30) Comércio Atacadista e Varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- 31) Comércio Atacadista e Varejista de laticínios, frios e conservas;
- 32) Comércio Atacadista e Varejista de artigos de tabacaria;
- 33) Comércio Atacadista e Varejista de peixes
- 34) Comércio Atacadista e Varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 35) Comércio Atacadista e Varejista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos;
- 36) Comércio Atacadista e Varejista de vidros, espelhos, vitrais e molduras;
- 37) Comércio Atacadista e Varejista de tintas, vernizes e materiais para pintura;
- 38) Comércio Atacadista e Varejista de madeira e seus artefatos
- 39) Comércio Atacadista e Varejista de material elétrico para construção;
- 40) Comércio Atacadista e Varejista de material hidráulico para construção;
- 41) Comércio Atacadista e Varejista de artigos esportivos;
- 42) Comércio Atacadista e Varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 43) Comércio Atacadista e Varejista de plantas e flores naturais e artificiais e frutos ornamentais;
- 44) Comércio Atacadista e Varejista de artigos de caça, pesca e camping;
- 45) Comércio Atacadista e Varejista de produtos saneantes – domissanitários

**DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início das atividades em 19/08/1999. (art. 997, II, CC/2002)

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade fica a cargo dos sócios **Marilú de Fátima Castro** e de **Hugo Rafael Castro Borba**, aos quais compete isoladamente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único - Fica facultado ao administrador nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

**DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO  
LTD A**

**1.º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**DAS RETIRADAS PRÓ LABORE**

Os sócios administradores no exercício de suas funções técnicas e administrativas perceberão, a título de pró labore, uma importância a ser livremente convencionada entre os sócios.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social coincidirá com o ano civil, findando-se, portanto em 31 de dezembro de cada ano, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, quando se procederá obrigatoriamente à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e os lucros e prejuízos verificados serão atribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas de capital social, podendo ainda, a critério dos sócios, serem incorporados ao capital social. (art. 1.065, CC/2002)

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

**DA LIQUIDAÇÃO E CAUSA MORTIS**

Ocorrendo o falecimento ou a interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, os sócios remanescentes notificarão aos herdeiros e sucessores do sócio falecido ou interditado, cientificando-os da existência do presente contrato. Nos 30 (trinta) dias seguintes, os notificados deverão indicar pessoa habilitada para, em seu nome acompanhar o levantamento de um inventário e a elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que se procederá dentro de 60 (sessenta) dias da data do falecimento do sócio. Conforme combinarem as partes, e dentro das possibilidades legais, os herdeiros ou sucessores poderão suceder o sócio falecido. Havendo o desinteresse das partes na assunção dos herdeiros, ser-lhes-ão pagos os lucros e demais haveres apurados no balanço patrimonial, sendo que o pagamento será efetuado em 36 parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem juros, vencendo-se a primeira 60 (trinta) dias a contar da data do levantamento do balanço geral.

**DA RETIRADA DOS SÓCIOS**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título a terceiros, a terceiros estranhos ao quadro social, sem que seja oferecida a preferência, em igualdade de condições aos sócios que permaneçam na sociedade, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas a todos os sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual conste a condição de alienação. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em princípio, é vedado a qualquer dos sócios adquirir a totalidade das quotas do sócio retirante, devendo a participação deste ser rateada igualmente entre os sócios, sendo certo que, caso um ou mais sócios declinem do direito de preferência a participação do sócio retirante será rateada entre aqueles que se interessarem pela aquisição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se, após se proceder da forma descrita no parágrafo anterior, restar parte de capital que não tenha sido adquirida por sócios que permaneçam na sociedade, o saldo poderá ser alienado a terceiros.

**DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO  
LTDA**

**1.ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Sector de Liquidação  
F. M. V. C.  
Folha nº 119

**DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei ou pela deliberação unânime dos sócios, elegendo-se na ocasião, um liquidante com poderes para proceder à extinção da sociedade, inclusive perante o registro do comércio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A vontade unilateral de qualquer dos sócios, que não a unanimidade, não será suficiente para o requerimento da dissolução da sociedade cabendo aos sócios dissidentes, nesta hipótese, retirarem-se, na forma prevista na cláusula nona deste contrato.

**DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

**Parágrafo Primeiro** - Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da retirada do sócio.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios, realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações serão aprovadas pela unanimidade do capital social.

**Parágrafo Quarto:** Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, Quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Ficam revogadas todas as cláusulas e condições do contrato social original e suas alterações, que colidam com o presente instrumento particular de Alteração e Consolidação do contrato social.

*[Handwritten signatures]*

# DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTD A

## 1.ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável a espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Cuiabá MT, 20 de Abril de 2007

*Mariú de Fátima Castro*  
**Mariú de Fátima Castro**  
 Sócia Administradora

*Hugo Rafael Castro Borba*  
**Hugo Rafael Castro Borba**  
 Sócio Administrador

*Maria Elena Borba Castro*  
**Maria Elena Borba Castro**  
 Ex Sócio

### Testemunhas

*Regina Cely Coelho de Almeida*  
**Regina Cely Coelho de Almeida**  
 RG n.º 5.960.621 SSP SP  
 CPF MF 631.857.251-15

*Mauro Nascimento de Almeida*  
**Mauro Nascimento de Almeida**  
 CPF ME 744.544.988 - 49  
 CRC SP 086485 OT-0

61 SERVIÇO NOTARIAL - Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição  
 Av. Tancredo Neves, nº 230 - Jardim Kennedy - Cuiabá - MT - CEP 76065-200  
 Fone: 061-3600 - Fax: 061-6333 - Home Page: www.61not.com.br - E-mail: 61not@61not.com.br  
**Reconheço por autenticidade a Firma de:**  
**MARIA ELENA BORBA CASTRO (9423)\*\*\*\*\***  
 Dou fé. Em Testemunho da verdade  
 Cuiabá-MT 23 de abril de 2007  
 Volei de Araújo Costa-Escrevente Juramentada  
 \*\* \* \* \* \* \*  
 Cont-00000/4-23042007-14:02 Atendente:JUICE

61 SERVIÇO NOTARIAL - Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição  
 Av. Tancredo Neves, nº 230 - Jardim Kennedy - Cuiabá - MT - CEP 76065-200  
 Fone: 061-3600 - Fax: 061-6333 - Home Page: www.61not.com.br - E-mail: 61not@61not.com.br  
**Reconheço por autenticidade a Firma de:**  
**MARILU DE FÁTIMA CASTRO BORBA (9423)\*\*\*\*\***  
 Dou fé. Em Testemunho da verdade  
 Cuiabá-MT 23 de abril de 2007  
 Volei de Araújo Costa-Escrevente Juramentada  
 \*\* \* \* \* \* \*  
 Cont-00000/4-23042007-14:29 Atendente:JUICE

61 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA  
 CIRCUNSCRIÇÃO REGISTRAL DA  
 COMARCA DE CUIABÁ  
 AV. TANCREDO NEVES, Nº 230 - JARDIM KENNEDY - CUIABÁ - MT - CEP 76065-200  
 FONE: 061-3600 - FAX: 061-6333 - HOME PAGE: WWW.61NOT.COM.BR - E-MAIL: 61NOT@61NOT.COM.BR

**Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:**  
**[75062121]-HUGO RAFAEL CASTRO BORBA**

e dou fé. Cuiabá, 24 de Abril de 2007  
 AGDS

**MARIA LUCIA GUIMARÃES SIQUEIRA**  
 ESCRIVENTE

Estado de Mato Grosso  
 Poder Judiciário  
 R\$ 3,00

DECRETOS  
 REGISTRADOS

DE CUIABÁ

DE CUIABÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM  
 SOB Nº 20070200750  
 Protocolo 07020075-0  
 Data de Emissão: 20/04/2007  
 Nº de Inscrição: 512.0073650

HENRIQUE DE OLIVEIRA BONDUGES  
 SECRETÁRIO GERAL

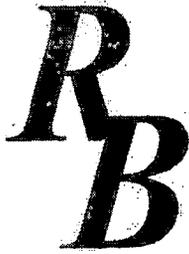
Estado de Mato Grosso  
 Poder Judiciário  
 R\$ 3,00

DECRETOS  
 REGISTRADOS

DE CUIABÁ

DE CUIABÁ

Selo de Autenticidade  
 ASS 22872



**Rio Branco**

**Distribuidora de Alimentos Rio Branco Ltda.**

Setor de Licitação  
P. M. V. C.  
Folha nº 219

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - ME**, CNPJ nº 03.362.501/0001-06, estabelecida à Rua Poxoréo, 391, Bairro Alvorada, Cuiabá-Mato Grosso, fone 621-3755, neste ato representada por seu sócio-proprietário **MARILÚ DE FÁTIMA CASTRO BORBA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG-1.289.821-ssp/pr, inscrita no CPF nº 253.390.449-04, residente e domiciliado nesta cidade de Cuiabá-MT., nomeia e constitui seu bastante procurador, o **SR. KLEBER SHUN YAMAMOTO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG-1278041-3-ssp/mt, CPF nº 989.592.471-20, residente e domiciliado à Rua 38, nº 222, Bairro Boa Esperança, em Cuiabá-MT., para o fim especial de representá-la em licitações e contratações com órgãos governamentais, federais e estaduais, e batalhões do exército, participando de cartas convite, tomadas de preço, pregões, concorrências e outros, podendo para tanto, deliberar, transigir, negociar e aceitar condições, ofertar lances, oferecer preços, firmar contratos, interpor recursos, renunciar ao direito de interpor recursos, desistir de recursos, receber intimações e notificações, e tudo o mais para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato.

Cuiabá-MT., 02 de Junho de 2017.



**Marilú de Fátima Castro Borba**

RG. 1.289.821-SSP/PR

CPF.: 253.390.449-04

Sup. de Licitação  
PMVG  
FLS. N. 2199  
1



Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de

0034760  
e dou fe Cuiabá, 02 de Junho de 2017  
ACADO

REGINA LUCIA GONCALVES FIGUEIREDO  
ESCREVENTE

*Kamila Ferreira Mello*  
Escrivante - 03/10/2015  
CARTÓRIO 2º OFÍCIO - CUIABÁ-MT

SELO DE CONTROLE DIGITAL: 6XZ33248 R45.90  
CODIGO DO TATO: 22.1000.197079.02.00002.0004.ANACARDL.1)  
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA - CARTÃO Nº. 3476A  
MARTILU DE FATIMA CASTRO BUNHA  
CPE 253.390.449-04  
DOU FE CUIABA (MT) 02/06/2017  
KAMILA FERREIRA MELLO

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
CONSULTE <http://www.tjmt.jus.br/selos>  
PODER JUDICIÁRIO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
DE NOTAS E DE REGISTRO  
CODIGO DO CARTÓRIO: 059

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA  
CIRCUNSCRIÇÃO NOTARIAL E REGISTRAL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CUIABÁ - MATO GROSSO  
R. Manoel de Barros, 1301 - Bairro São João - Cuiabá - MT  
CEP: 13.040-000 - Fone: (65) 3033-2331 - Fax: (65) 3031-4200  
E-mail: atendimento@tjmt.jus.br

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO CIVIL  
 IDENTIFICACAO NACIONAL

PROVIDE PLASTIFICAR  
 1300158512

06620147834  
 05526848723

LOCAL: CUIABA, MT  
 DATA EMISSAO: 17/08/2016

*USP/Quilates*

INFORMACOES

REGISTRO: 01860057197  
 VALIDACAO: 15/08/2021  
 DATA EXPIRACAO: 28/08/2031

TIPO:  A  B  C  D  E  F  G  H  I  J  K  L  M  N  O  P  Q  R  S  T  U  V  W  X  Y  Z  AA  AB  AC  AD  AE  AF  AG  AH  AI  AJ  AK  AL  AM  AN  AO  AP  AQ  AR  AS  AT  AU  AV  AW  AX  AY  AZ  BA  BB  BC  BD  BE  BF  BG  BH  BI  BJ  BK  BL  BM  BN  BO  BP  BQ  BR  BS  BT  BU  BV  BW  BX  BY  BZ  CA  CB  CC  CD  CE  CF  CG  CH  CI  CJ  CK  CL  CM  CN  CO  CP  CQ  CR  CS  CT  CU  CV  CW  CX  CY  CZ  DA  DB  DC  DD  DE  DF  DG  DH  DI  DJ  DK  DL  DM  DN  DO  DP  DQ  DR  DS  DT  DU  DV  DW  DX  DY  DZ  EA  EB  EC  ED  EE  EF  EG  EH  EI  EJ  EK  EL  EM  EN  EO  EP  EQ  ER  ES  ET  EU  EV  EW  EX  EY  EZ  FA  FB  FC  FD  FE  FF  FG  FH  FI  FJ  FK  FL  FM  FN  FO  FP  FQ  FR  FS  FT  FU  FV  FW  FX  FY  FZ  GA  GB  GC  GD  GE  GF  GG  GH  GI  GJ  GK  GL  GM  GN  GO  GP  GQ  GR  GS  GT  GU  GV  GW  GX  GY  GZ  HA  HB  HC  HD  HE  HF  HG  HH  HI  HJ  HK  HL  HM  HN  HO  HP  HQ  HR  HS  HT  HU  HV  HW  HX  HY  HZ  IA  IB  IC  ID  IE  IF  IG  IH  II  IJ  IK  IL  IM  IN  IO  IP  IQ  IR  IS  IT  IU  IV  IW  IX  IY  IZ  JA  JB  JC  JD  JE  JF  JG  JH  JI  JJ  JK  JL  JM  JN  JO  JP  JQ  JR  JS  JT  JU  JV  JW  JX  JY  JZ  KA  KB  KC  KD  KE  KF  KG  KH  KI  KJ  KK  KL  KM  KN  KO  KP  KQ  KR  KS  KT  KU  KV  KW  KX  KY  KZ  LA  LB  LC  LD  LE  LF  LG  LH  LI  LJ  LK  LL  LM  LN  LO  LP  LQ  LR  LS  LT  LU  LV  LW  LX  LY  LZ  MA  MB  MC  MD  ME  MF  MG  MH  MI  MJ  MK  ML  MN  MO  MP  MQ  MR  MS  MT  MU  MV  MW  MX  MY  MZ  NA  NB  NC  ND  NE  NF  NG  NH  NI  NJ  NK  NL  NM  NO  NP  NQ  NR  NS  NT  NU  NV  NW  NX  NY  NZ  OA  OB  OC  OD  OE  OF  OG  OH  OI  OJ  OK  OL  OM  ON  OO  OP  OQ  OR  OS  OT  OU  OV  OW  OX  OY  OZ  PA  PB  PC  PD  PE  PF  PG  PH  PI  PJ  PK  PL  PM  PN  PO  PP  PQ  PR  PS  PT  PU  PV  PW  PX  PY  PZ  QA  QB  QC  QD  QE  QF  QG  QH  QI  QJ  QK  QL  QM  QN  QO  QP  QQ  QR  QS  QT  QU  QV  QW  QX  QY  QZ  RA  RB  RC  RD  RE  RF  RG  RH  RI  RJ  RK  RL  RM  RN  RO  RP  RQ  RR  RS  RT  RU  RV  RW  RX  RY  RZ  SA  SB  SC  SD  SE  SF  SG  SH  SI  SJ  SK  SL  SM  SN  SO  SP  SQ  SR  SS  ST  SU  SV  SW  SX  SY  SZ  TA  TB  TC  TD  TE  TF  TG  TH  TI  TJ  TK  TL  TM  TN  TO  TP  TQ  TR  TS  TT  TU  TV  TW  TX  TY  TZ  UA  UB  UC  UD  UE  UF  UG  UH  UI  UJ  UK  UL  UM  UN  UO  UP  UQ  UR  US  UT  UU  UV  UW  UX  UY  UZ  VA  VB  VC  VD  VE  VF  VG  VH  VI  VJ  VK  VL  VM  VN  VO  VP  VQ  VR  VS  VT  VU  VV  VW  VX  VY  VZ  WA  WB  WC  WD  WE  WF  WG  WH  WI  WJ  WK  WL  WM  WN  WO  WP  WQ  WR  WS  WT  WU  WV  WW  WX  WY  WZ  XA  XB  XC  XD  XE  XF  XG  XH  XI  XJ  XK  XL  XM  XN  XO  XP  XQ  XR  XS  XT  XU  XV  XW  XX  XY  XZ  YA  YB  YC  YD  YE  YF  YG  YH  YI  YJ  YK  YL  YM  YN  YO  YP  YQ  YR  YS  YT  YU  YV  YW  YX  YZ  ZA  ZB  ZC  ZD  ZE  ZF  ZG  ZH  ZI  ZJ  ZK  ZL  ZM  ZN  ZO  ZP  ZQ  ZR  ZS  ZT  ZU  ZV  ZW  ZX  ZY  ZZ

VALIDACAO EM TODA A TERRITORIO NACIONAL  
 1300158512

NOME: NUBER BRUN YANAROTO  
 LOCAL DENTADA/ORA EMISSAO: 13786413 SSP MT  
 DATA EMISSAO: 21/02/1983  
 DATA EXPIRACAO: 21/02/1983  
 FICAO: ANTONIO MASSAYUJI YANAROTO  
 TIPO YANAROTO YANAROTO

REGISTRO: 01860057197  
 VALIDACAO: 15/08/2021  
 DATA EXPIRACAO: 28/08/2031

LOCAL: CUIABA, MT  
 DATA EMISSAO: 17/08/2016

06620147834  
 05526848723

Setor de Licença  
 P.M.V.C.  
 Ficha nº 2200

Flora

FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME

Sector de Licitação  
P. M. V. G.  
Folha nº 2204

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT  
Ref. Pregão Eletrônico nº 025/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N448456/2017

Ilustríssima Pregoeira  
DALCINEY FIDELIS NOGUEIRA

Flor de Maio Comércio Varejista de Produtos Alimentícios Eireli - ME, inscrita no CNPJ Nº 26.511.522/0001-41 e Insc. Estadual n.º 13.661086-2, sediada à Avenida da FEB, 901, Ponte Nova, Várzea Grande – MT, CEP 78115-810, ora **RECORRENTE**, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente e **TEMPESTIVAMENTE**, nos termos do Art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/02, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa douta Comissão de Licitação que julgou a empresa inabilitada, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir:

O Recurso Administrativo são todos os meios colocados à disposição dos particulares para provocar o reexame dos atos da Administração Pública, com o propósito de assegurar a defesa dos interesses daqueles que se julgam prejudicados em decorrência de eventuais falhas, erros, inconsistências ou até mesmo ilegalidade é que a lei faculta aos interessados a oportunidade de questionar a decisão do órgão licitante, ainda no âmbito administrativo e em última análise, por via judicial.

Hely Lopes Meirelles "*Recurso Administrativo, em sentido amplo, é todo meio de provocação de revisão interna dos atos ou*

*decisões da Administração; em sentido restrito, é a via específica para a correção de ato ou decisão inferior pelo superior hierárquico."*

A Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE-MT abriu o processo licitatório em referência, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VÁRZEA GRANDE/ MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS**, com o início da sessão eletrônica prevista para o dia 30/06/2017 às 10h00min (Horário de Brasília).

Atendendo as exigências previstas no edital, encaminhamos nossa proposta e os documentos de habilitação por meio do sistema eletrônico e, finalizada a fase de lances sagramos vencedores em alguns itens.

Ato contínuo, atendendo às exigências previstas no edital, encaminhamos para a Prefeitura a proposta readequada referente aos itens ganhos, bem como os documentos de habilitação em original, juntamente com as amostras que foram devidamente aprovadas.

Passado essa fase, observamos no sistema que fomos inabilitados em razão do descumprimento do item 11.9 "a" do edital, não entendendo o motivo entramos em contato com a Pregoeira, onde fomos informados a CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, apresentada por nós estava com a validade vencida, conforme imagens em anexo.

A CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (item 11.9 "a" do edital) apresentada por nós, tanto no sistema

eletrônico como em original na Prefeitura foi emitida em 28/03/2017, observa-se que essa certidão não apresenta prazo de validade.

Porém, de acordo com o item 11.9 "a" do edital, o prazo de validade da referida certidão é de **06 meses**, vejamos:

**11.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

*a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física (validade máxima 06 meses); (grifo nosso)*

Dessa forma, não entendemos o motivo da inabilitação, tendo em vista que a data de abertura da licitação foi em 30/06/2017 – a Certidão foi emitida em 28/03/2017, portanto, em plena validade, de acordo com as exigências previstas no edital.

O processamento da licitação requer a elaboração de um instrumento convocatório (Edital), no qual constem todas as regras que serão aplicadas quando da realização do certame que selecionará o contratado, todas as condições para a execução do futuro ajuste, bem como a definição precisa, suficiente e clara do objeto. Como bem dizia o mestre Hely Lopes Meirelles, "é a lei interna da licitação".

Nesse sentido, a inabilitação da empresa **RECORRENTE** incide em claro ato arbitrário e ilegal, sendo assim, trago o dispositivo que disciplina os princípios básicos da licitação:

*Lei nº 8.666/93, Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)*

**Lei nº 8.666/93, Art. 41.**

**“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”**

Ainda, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, em seu festejado Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Malheiros, 1999, p. 379, ratifica *in totum* esse posicionamento legal, ao asseverar que:

*“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame .....”*

Por fim, diante de todo o exposto, requer:

1. Habilitação da RECORRENTE;
2. Proceder com a continuidade do certame, retornando a fase desde o momento da nossa inabilitação, a fim de adjudicar a RECORRENTE os itens desclassificados de outras propostas, nos termos do Art. 4º, Inc. XVI, da Lei nº 10.520/02.

Caso não haja juízo de retratação por parte da Pregoeira, requer desde já o encaminhamento do presente recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decisão, tornando-se, nesse caso RECURSO HIERÁRQUICO.

### **Recurso Hierárquico**

*Segundo o saudoso mestre Diogenes Gasparini é o “meio adequado para o superior rever o ato, decisão ou comportamento de seu subordinado, especialmente da comissão de licitação, quando devidamente interposto”. (cf. in Direito Administrativo, 13ª ed., São Paulo, Saraiva, 2008, p. 684).*

Nestes termos,

Pede deferimento.

Várzea Grande/MT, 07 de Agosto de 2017.



**Luciano Raci de Lima**  
Representante Legal  
RG: 106.8123-0 SSP/MT

7102

http://laneeletronico.cloudapp.net/#/BatchListSelect

BLL

BLL COMPRAS

**Justificativa**

Declaro a empresa FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI-ME INABILITADA por descumprimento do item 11.9 "a" do edital.

OK

PT 10:46  
07/08/2017



## **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Ementa:** Pregão Eletrônico n. 25/2017.  
**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E  
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA  
ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE VÁRZEA  
GRANDE/ MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**  
Licitante: **UGOLINI CAMPOS EIRELI EPP**,  
contra sua INABILITAÇÃO no certame.

O presente relatório trata-se de análise e posterior julgamento de Recurso Administrativo impetrado pela empresa **UGOLINI CAMPOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.354.498/0001-53, contra sua **INABILITAÇÃO** no PREGÃO ELETRÔNICO n. 25/2017, proferido pelo Pregoeiro no exercício de suas atribuições neste Município.

### **I – Do recurso administrativo.**

O recurso administrativo apresentado encontra-se de acordo com os preceitos ditados pelo instrumento convocatório bem como com as normas que regem o procedimento licitatório. Diante disso recebo o presente recurso para análise e subsequente o seu julgamento de mérito.

### **II - Da Tempestividade**

O presente recurso administrativo fora apresentado dentro do prazo estipulado no item 12 do edital que consequentemente replicou as regras emanadas nas normas que conduzem a licitação.

### **III – Do Histórico**

A presente recorrente participou da sessão eletrônica do Pregão já mencionado cadastrando sua proposta de preços junto ao sistema que gerencia o Pregão. A sua proposta de preço foi corretamente anexada no sistema, a qual passou pelo crivo de aceitabilidade nos moldes do edital sendo aquiescida por está pregoeira por estar respeitando as condições previamente estabelecidas.

Em razão de sua proposta de preço estar dentro dos parâmetros designados pelo edital, a presente recorrente passou para a fase de lances. Após o término desta fase, o

recorrente sagrou-se vencedor de alguns itens que o Município de Várzea Grande pretende adquirir.

Diante da vitória de alguns itens, a recorrente tinha como obrigação para iniciar-se a fase da habilitação, apresentar os documentos habilitatórios *via sistema BLL COMPRAS sob pena de inabilitação*. E por descumprimento dessa regra, a recorrente apresenta sua insatisfação por ter sido INABILITADA em decorrência da flagrante inobservância dessa regra.

Em consequência disso, foi aberto o prazo para a manifestação da interposição de recurso no dia 03/08/2017 16:00:45h com término previsto para às 16:30:45h no mesmo dia conforme consta na ata da sessão final parte 1 gerada pelo sistema BLL, ou seja, foi aberto prazo para interposição de recurso para apresentação de suas razões de recorrer.

A recorrente manifestou seu pedido no Portal Bolsa de Licitações – BLL dentro do prazo legal, portanto o presente Recurso é TEMPESTIVO.

#### **IV - Das alegações da recorrente:**

[...] a recorrente participou do Pregão Eletrônico já mencionado onde saiu vencedora da disputa de lances.

Entretanto a recorrente recebeu a informação que foi desclassificada da concorrência, assim como outras concorrentes, pela não apresentação de documentos de habilitação em momento hábil.

A decisão de desclassificação da recorrente com a devida vênia, não merece prosperar, eis que a recorrente agiu de maneira adstrita ao Edital de Registro de preço, conforme foi demonstrado, carecendo de reforma a s. decisão proferida.

Por fim requer a reforma da decisão recorrida e a Habilitação da recorrente no Pregão Eletrônico n. 25/2017.

#### **V – Da Licitação**

O presente Pregão Eletrônico iniciou-se conforme os ditames normativos do Decreto n. 09/2010, o decreto n. 4.450/2005 e por fim a lei geral das licitações, lei 8.666/93.

Como consequência, houve a publicação da intenção do município em contratar com empresa para a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das escolas municipais. A Publicação dessa intenção foi manifestadas nos seguintes jornais AMM, Diário de Cuiabá, DOU e TCE.

Com efeito a participação das empresas no certame licitatório traduz que estas ao estudarem o Edital assentiram estar de acordo com os preceitos ali elencados. Para tanto, caso houvesse discordância por parte daqueles que pretendessem participar do certame, este lançaria mão da "impugnação" instrumento jurídico adequado para demonstrar sua irresignação em relação às regras do edital.

#### **VI – Das Regras do Edital**

O edital define claramente as regras de participação no certame, a habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório.

Vejamos o que dispõe o edital no item 10.1 DA HABILITAÇÃO:

[...]”**11.1** A licitante **deverá obrigatoriamente** apresentar por meio digital os documentos de habilitação por meio de funcionalidade presente no sistema (**upload**), e **remetidos em ORIGINAL** ou por qualquer processo de cópia reprográfica, **AUTENTICADA POR TABELIÃO DE NOTAS, OU POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis via SEDEX, após declarado arrematante, **devendo ser os mesmos anexados no sistema**, sob pena de inabilitação...”

#### **VI- Das Contrarrazões**

Foi oportunizado à empresa interessadas para que, esta contrarrazoassem o recurso oferecido pela recorrente.

Porem não houve interesse das empresas em oferecer as contrarrazões.

#### **VIII – Da análise e Decisão**

A decisão de considerar a Recorrente inabilitada fundamenta-se na obediências às regras do instrumento convocatório e na legislação vigente. Conforme especificado no corpo do edital em seu caput e amparado pelo Decreto n. 3555/2000 em seu artigo 4º que determina:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento

Processo n. 448456/2017

objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório consubstancia-se em "princípio essencial cuja inobservância enseja a nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei 8.666/93, ainda tem matizes arraigados no art. 41, segundo o qual: 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'".<sup>1</sup>

Assim, este princípio "obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que tenha previamente estabelecido para disciplinar o certame".<sup>2</sup> Vincular-se ao edital implica no reconhecimento, seja por parte da Administração, seja por parte dos licitantes, de que ambos estão sujeitos ao que foi estabelecido no instrumento convocatório da licitação, em toda sua particularidade e obrigações. Por conta deste preceito é que se afirma que o edital é a lei interna da licitação.

Perceba-se, que o supracitado dispositivo contido no item 11.1 do edital prescrevem os procedimentos a serem adotados quando da obrigatoriedade de anexar os documentos por meio sistema upload, não se tratou de mera discricionariedade, pois na redação informa que o licitante **deverá obrigatoriamente** apresentar por meio digital os documentos de habilitação por meio de funcionalidade presente no sistema, sob pena de inabilitação, e não facultou informando que o mesmo **poderá**.

Em contato com a empresa responsável pela plataforma do sistema eletrônico o qual o município realiza os pregões BLL- Bolsa de Licitações e Leilões, sobre o procedimento que deveria o licitante realizar para envio de tais documentos nos sistema, o mesmo nos informou que:

[...] Venho por meio desse email enviar o parecer técnico como analista de suporte do sistema BLL Compras para casos de documentos anexados ou ausentes em propostas no sistema.

Pelo apresentado pelo Fornecedor no recurso, estão aparecendo como anexados na proposta os documentos exigidos no pregão 025/2017 de Várzea Grande –

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 381.

<sup>2</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2011. p. 542

Processo n. **448456/2017**

MT. Porém na tela do Condutor eles constam como ausentes. Sendo assim foi preciso acessar a proposta do fornecedor via login do mesmo.

Entrei em contato na empresa UGOLINI CAMPOS EIRELI – EPP e falei com o Diretor S.r. Clair. Fiz acesso remoto através do programa “Teamviewer” no computador do fornecedor onde foi constatado já de início que os documentos estavam ausentes da proposta, aparecendo abaixo do campo “documentos ausentes” no sistema BLL Compras, conforme imagens anexadas. O fornecedor informou que anexou os documentos na proposta após a disputa e repetiu o procedimento juntamente comigo via acesso remoto, clicando no botão “anexar documentos atuais” no sistema BLL Compras. Porém ao tentar salvar as alterações ele viu que não haveria possibilidade pois o sistema não salva a proposta após a fase de análise de propostas nem após a disputa. Fizemos o mesmo processo de inclusão de documentos em um processo que estava em com recepção de propostas aberta (73/2017 de Cáceres - MT) e conseguimos salvar, sair da proposta e ao retornar notamos que os documentos estavam lá, salvos e dentro da proposta. Ficou então claro que o Fornecedor não incluiu os documentos na proposta e sim somente no cadastro da empresa no sistema (documentos cadastrais) como se fosse seu banco de dados no sistema. O fato de não clicar no botão “anexar documentos atuais” antes de salvar sua proposta fez com que os documentos exigidos ficasses ausentes da proposta.

O fornecedor ficou ciente também que o sistema do BLL Compras avisa quando estão faltando documentos ou arquivos para serem anexados na proposta. O mesmo alegou que não viu essa mensagem e logo após disse que não foi ele quem preencheu a proposta. Nesse caso envio as imagens com a tela do fornecedor e a tela do condutor do processo para análise.

O fornecedor questionou que no arquivo do edital não há explicação informando que os fornecedores podem ser desclassificados caso faltem os documentos. Citou o artigo 11.1 do edital. Eu informei que o julgamento de recurso não era feito pela BLL e que estava apenas querendo o laudo técnico sobre a inserção de documentos no sistema, cabendo à pregoeira, sua comissão e o jurídico do órgão o julgamento do recurso encaminhado pelo fornecedor.

Por estas razões, embora até se possa admitir a flexibilização do Princípio da Vinculação ao Edital, não é possível que por meio dele legitime-se ao recorrente a reconsideração, haja visto o considerável numero de participantes nessa licitação, onde a maioria dos participantes fizeram upload dos documentos conforme se exigiu no item 11.1 do Instrumento Convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar • cuidar • acreditar*

Setor de Licitação  
P. M. V. G.  
Folha nº *210*

Processo n. **448456/2017**

Concluindo, verifica-se que a recorrente não possui razão alguma, diante do exposto, CONHEÇO do recurso administrativo, entretanto NEGO PROVIMENTO no seu mérito, mantendo a decisão que declarou a empresa **UGOLINI CAMPOS EIRELI EPP**, Inabilitada, pelo descumprimento do item 11.1 do edital.

Em atenção ao Art. 109, §4º, da lei 8.666/93, encaminham-se os autos a autoridade competente, para sua análise e superior decisão.

Dê ciência aos Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br) bem como procedam às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 15 de Agosto de 2017.

**Dalciney Fidelis Nogueira**

Pregoeira

**Processo n. 448456/2017.**

**Pregão Eletrônico n. 025/2017.**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VÁRZEA GRANDE/ MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

**Recorrente:** DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA EPP.

Diante dos fatos apresentados pelo Pregoeiro, onde decidiu manter **INABILITADA** a empresa: **UGOLINI CAMPOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ n. 01.354.498/0001-53.

Acolho, na íntegra, os argumentos expendidos pelo Pregoeiro, as quais adoto como razões de decidir. Destarte, mantenho a decisão desta Comissão Permanente de Licitação.

Várzea Grande-MT, 15 de Agosto de 2017.



**SILVIO APARECIDO FIDELIS**

Secretário Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.



### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Ementa:** Pregão Eletrônico n. 25/2017. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VÁRZEA GRANDE/ MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

Licitante: **FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PROD. ALIMENTICIOS EIRELI-ME**, contra sua **INABILITAÇÃO** no certame.

#### I – Do recurso administrativo

O presente relatório trata-se da análise e julgamento de Recurso Administrativo impetrado pela empresa **FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PROD. ALIMENTICIOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 26.511.522/0001-41, situada na Av. da FEB, 901, casa 25, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP: 78.048-600, contra sua **INABILITAÇÃO** no Pregão eletrônico n. 25/2017, após análise dos documentos de habilitação, proferido pelo pregoeiro em exercício de suas atribuições neste Município.

##### a) Da Tempestividade

O presente recurso administrativo encontra-se tempestivo, conforme delinea o artigo 109 da lei n. 8.666/93.

##### b) Da legalidade

A recorrente participou da sessão apresentando propostas de preços juntamente com os documentos de habilitação. O provimento do recurso significa análise de sua documentação de habilitação podendo sagrar vencedora do certame.

Foi aberto o prazo para manifestação da interposição de recurso no dia 03/08/2017 16:00:45h com término previsto para às 16:30:45h no mesmo dia conforme consta na ata da sessão final parte 1 gerada pelo sistema bli. Ou seja, foi aberto prazo para interposição de recurso com suas razões de recorrer.

A recorrente manifestou seu pedido no Portal Bolsa de Licitações – BLL dentro do prazo legal, portanto o presente Recurso é TEMPESTIVO.

##### c) Das alegações da recorrente:

Em breve síntese a recorrente alega que participou da sessão eletrônica prevista para o dia 30/06/2017 às 10h, atendendo todas as exigências previstas no edital, encaminhou sua proposta, bem como os documentos de habilitação em original, juntamente com as amostras que foram devidamente aprovadas.



Processo n. Processo n. **448456/2017**

Contudo, observou que foi inabilitada em razão do descumprimento do item 11.9 "a" do edital, não entendendo o motivo entrou em contato com a pregoeira que informou que a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial apresentada estava com a validade vencida.

Alega ainda que a Certidão apresentada foi emitida em 28/03/2017, não apresentando prazo de validade.

No entanto, de acordo com o edital item 11.9 "a", o prazo de validade da referida certidão é de 06 meses.

Diante disso, não entendendo motivo de inabilitação, uma vez que a data de abertura se deu em 30/06/2017, e a certidão fora emitida em 28/03/2017, estando em plena validade.

Por fim requer a reforma da decisão recorrida e a Habilitação da recorrente no Pregão Eletrônico n. 25/2017.

## **II – Da Licitação**

O Pregão foi conduzido em consonância com a legislação vigente e obedecendo ao devido processo legal, tendo como resultado final a seleção da melhor proposta para a Administração Pública.

A participação das empresas no certame licitatório traduz que estas ao estudarem o Edital estão de acordo com os preceitos ali elencados. Para tanto, caso haja discordância daqueles que pretendam participar do certame, este fará jus do instrumento jurídico "impugnação" para demonstrar sua irrisignação em relação às regras do edital.

## **III – Das Regras do Edital**

O edital define claramente as regras de participação no certame, a habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório.

Vejamos o que dispõe o edital no item 10.1 DA HABILITAÇÃO:

### **11.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física (validade máxima 06 meses);

## **IV – Das Contrarrazões**

Foi oportunizado à empresa interessadas para que, esta contrarrazoassem o recurso oferecido pela recorrente.

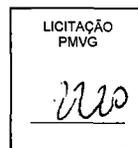
Porem não houve interesse das empresas em oferecer as contrarrazões.

## **V – Da análise e Decisão**

O julgamento desta pregoeira se baseou nas condições estabelecidas no texto editalício, pois essa é a regra asseverada pelos Arts. 41 e 44 da Lei 8.666/93, in verbis:



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Processo n. Processo n. **448456/2017**

Art. "41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Destarte, o julgamento de um processo licitatório deve ser realizado com base nos princípios basilares elencados no art. 3º da Lei 8.666/93 e alterações, sendo assim, o princípio do julgamento objetivo preceitua que devem ser observados critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços, afastando a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no Edital.

Assim, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório consubstancia-se em "princípio essencial cuja inobservância enseja a nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei 8.666/93, ainda tem matizes arraigados no art. 41, segundo o qual: 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'".<sup>1</sup>

Nesta esteira, este princípio "obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que tenha previamente estabelecido para disciplinar o certame".<sup>2</sup> Vincular-se ao edital implica no reconhecimento, seja por parte da Administração, seja por parte dos licitantes, de que ambos estão sujeitos ao que foi estabelecido no instrumento convocatório da licitação, em toda sua particularidade e obrigações. Por conta deste preceito é que se afirma que o edital é a lei interna da licitação.

Sabendo que a Administração Pública tem o dever de autotutela de seus atos, cabe ao agente administrativo zelar pela legalidade, agindo de forma coerente e razoável, podendo rever e adequar seus atos, modificando-os quando inadequados, tais características fundamentam a decisão da Sra. Pregoeira, que busca não somente zelar pela legalidade dos atos.

O recurso apresentou argumentos suficientes para modificar o andamento do julgamento da licitação e a Administração, na figura da Pregoeira, não poderia ficar inerte diante deles.

Segundo Celso Antonio Bandeira de Mello, a supremacia do interesse público sobre o privado confere à Administração o poder de auto-executoriedade dos atos administrativos, a exigibilidade deles e a capacidade da Administração em editar atos unilaterais, sendo o princípio da autotutela decorrente dessa supremacia.

Segundo ele:

"Também por força desta posição de supremacia do interesse público e em consequência de quem o representa na esfera administrativa, reconhece-se à Administração a possibilidade de revogar os próprios atos inconvenientes ou inoportunos, conquanto dentro de certos limites, assim como o dever de anular ou convalidar os atos inválidos que haja praticado. É o princípio da autotutela dos atos administrativos".

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº.

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. **Direito Administrativo**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 381.

<sup>2</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2011. p. 542



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO  
PMVG

224

Processo n. Processo n. **448456/2017**  
8.666/93, Lei nº. 10.520, Decreto Federal 5.450/2005, termos do edital e todos os atos até então praticados, DECIDO POR ADMITIR O PRESENTE RECURSO, PARA NO MÉRITO JULGÁ-LO PROCEDENTE, HABILITANDO a empresa **FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PROD. ALIMENTICIOS EIRELI-ME**, reconsiderando minha decisão e pelo princípio da Autotutela, voltando a fase de classificação ao referido certame e voltando a fase de análise de amostras.

Em atenção ao Art. 109, §4º, da lei 8.666/93, encaminham-se os autos a autoridade competente, para sua análise e superior decisão.

Dê ciência aos Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br) bem como procedam às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 15 de Agosto de 2017.

**Dalciney Fidelis Nogueira**  
Pregoeira



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Processo n. Processo n. **448456/2017**

**Processo n. 448456/2017.**

**Pregão Eletrônico n. 025/2017.**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VÁRZEA GRANDE/ MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

**Recorrente: FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PROD. ALIMENTICIOS EIRELI-ME.**

Diante dos fatos apresentados pelo Pregoeiro, onde decidiu manter **CLASSIFICADA** a empresa: **FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PROD. ALIMENTICIOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ n. 01.354.498/0001-53.

Acolho, na íntegra, os argumentos expendidos pelo Pregoeiro, as quais adoto como razões de decidir. Destarte, mantenho a decisão desta Comissão Permanente de Licitação.

Várzea Grande-MT, 14 de Agosto de 2017.

**SILVIO APARECIDO FIDELIS**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Ementa:** Pregão Eletrônico n. 25/2017.  
**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E  
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA  
ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE VÁRZEA  
GRANDE/ MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**  
Licitante: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS  
RIO BRANCO LTDA**, contra sua INABILITAÇÃO  
no certame.

O presente relatório trata-se de análise e posterior julgamento de Recurso Administrativo impetrado pela empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.362.501/0001-06, contra a **REPROVAÇÃO** das amostras dos itens 04 e 05 no PREGÃO ELETRÔNICO n. 25/2017, proferido pelo Pregoeiro no exercício de suas atribuições neste Município.

**I – Do recurso administrativo.**

O recurso administrativo apresentado encontra-se de acordo com os preceitos ditados pelo instrumento convocatório bem como com as normas que regem o procedimento licitatório. Diante disso recebo o presente recurso para análise e subsequente o seu julgamento de mérito.

**II - Da Tempestividade**

O presente recurso administrativo fora apresentado dentro do prazo estipulado no item 12 do edital que consequentemente replicou as regras emanadas nas normas que conduzem a licitação.

**III – Da Legalidade**

A recorrente participou da sessão apresentando propostas de preços juntamente com os documentos de habilitação. O provimento do recurso significa análise de sua documentação de habilitação podendo sagrar vencedora do certame.

Foi aberto o prazo para manifestação da interposição de recurso no dia 03/08/2017 16:00:45h com termino previsto para às 16:30:45h no mesmo dia conforme consta na ata da sessão final parte 1 gerada pelo sistema bll. Ou seja, foi aberto prazo para interposição de recurso com suas razões de recorrer.

Processo n. **448456/2017**

A recorrente manifestou seu pedido no Portal Bolsa de Licitações – BLL dentro do prazo legal, portanto o presente Recurso é TEMPESTIVO.

#### **IV - Das alegações da recorrente:**

[...] a recorrente participou do Pregão Eletrônico já mencionado, sendo convocada a apresentar propostas dos itens 04 e 05 após a inabilitação de outros licitantes que não apresentaram a documentação exigida pelo edital.

Na sequência a empresa recebeu o laudo de análise de Amostras considerando as amostras REPROVADAS, uma vez que os produtos apresentavam ovos em sua composição.

Que apesar do notório saber técnico do setor nutricional da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o referido parecer apresenta-se em desacordo com o edital, e não merece ser mantido, uma vez que em nenhum momento o edital exige que as referidas massas sejam isentas de ovos, apenas prevê que elas sejam de "sêmola de trigo".

Por fim requer a reforma da decisão recorrida e reconsideração do laudo de Análise de amostras, aprovando as amostras da recorrente no Pregão Eletrônico n. 25/2017.

#### **V - Da Licitação**

O presente Pregão Eletrônico iniciou-se conforme os ditames normativos do Decreto n. 09/2010, o decreto n. 5.450/2005 e por fim a lei geral das licitações, lei 8.666/93.

Como consequência, houve a publicação da intenção do município em contratar com empresa para a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das escolas municipais. A Publicação dessa intenção foi manifestada nos seguintes jornais AMM, Diário de Cuiabá, DOU e TCE.

Com efeito, a participação das empresas no certame licitatório traduz que estas ao estudarem o Edital assentiram estar de acordo com os preceitos ali elencados. Para tanto, caso houvesse discordância por parte daqueles que pretendessem participar do certame, este lançaria mão da "impugnação" instrumento jurídico adequado para demonstrar sua irrisignação em relação às regras do edital.

#### **VI - Das Regras do Edital**

O edital define claramente as regras de participação no certame, a habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório.

Vejamos o que dispõe o edital no item 16.9 DAS AMOSTRAS E VISITA TÉCNICA:

[...]”**16.9.1** - Deverão ser entregue 01 (uma) amostra de cada item, no formato, embalagem e unidade especificada neste termo, e de mesma marca cotada na licitação, até dois dias úteis após a disputa de lance da licitação, que será submetido à análise do Setor de Merenda Escolar, que posteriormente, emitirá o laudo conclusivo da análise, aprovando ou reprovando os produtos. As amostras deverão ser entregues na Superintendência de Licitação.

**16.9.2** - A sessão será suspensa para análise das amostras realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, e posteriormente reaberta com emissão de relatório das empresas classificadas.

**16.9.3** - As amostras apresentadas deverão estar identificadas, com etiqueta, constando: processo licitatório nº, Nome da Empresa, e marca....”

#### **VI- Das Contrarrazões**

Foi oportunizado à empresa interessadas para que, esta contrarrazoassem o recurso oferecido pela recorrente.

Porem não houve interesse das empresas em oferecer as contrarrazões.

#### **VIII – Da análise e Decisão**

Não se pode olvidar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2000:

”Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da

Processo n. **448456/2017**

Administração, a finalidade e a segurança da contratação.” (grifo  
nosso)

No que tange ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, ficou consignado no edital, de forma objetiva, todas as características inerentes a apresentação de amostras e o critério de avaliação, demonstrando claramente as especificações, às quais todos os licitantes tiveram acesso, cumprindo os ditames legais:

Neste instante, cumpre ressaltar que a exigência de amostras objetiva averiguar as características do produto ofertado em face das especificações estabelecidas no instrumento convocatório da licitação, em especial no que diz respeito à qualidade, o valor nutricional, e as características do objeto a ser licitado, o que fortalece a aplicação do princípio da eficiência da Administração Pública.

Logo, uma vez imposta à exigência de amostras, as condições para análise devem estar previstas no ato convocatório e não podem ter critérios subjetivos e nem ficar ao livre arbítrio dos membros da equipe de Nutricionistas da Secretaria de Educação, Cultura Esporte e lazer.

E, para que o produto objeto da futura contratação seja aceitável, é preciso que ele atenda às especificações técnicas ou ao padrão mínimo de qualidade, nos termos e condições do ato convocatório. Para tanto, exige-se amostras ou protótipos.

Art. 45. “O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.” (Redação dada pela Lei Federal 8.666/93)

O jurista Marçal Justen Filho aborda o tema com propriedade na sua obra Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico - 5ª ed. rev. e atual., de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e os Decretos Federais nos 3.555/00 e 5.450/05. – São Paulo: Dialética, 2009, pg.136:

“Tornou-se pacífico o entendimento de ser vedada a apresentação de amostras por todos os licitantes.

Essa solução infringe o princípio da proporcionalidade-necessidade, eis que somente se produz a análise da amostra apresentada pelo licitante que tenha formulado o lance de menor valor. Submeter todos os demais licitantes a apresentar amostras equivale a generalizar um encargo econômico inútil – o qual se traduz num desincentivo à participação na licitação.”

Processo n. 448456/2017

Cumpre salientar que a avaliação de amostras não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento e aceite, prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

De qualquer modo, a avaliação de amostras é uma das alternativas de que dispõe o gestor para assegurar a eficácia da contratação. Na prática, o procedimento propicia ao gestor um contato inicial com o produto a ser adquirido, ou, na maioria dos casos, com uma unidade idêntica, em princípio, àquelas que serão entregues após a celebração do contrato, com objetivo de verificar a aderência do produto ofertado aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no instrumento convocatório.

Em resumo, caso não haja a exigência de amostras ainda no decorrer do certame licitatório, há o risco de o órgão adquirente constatar, somente após a celebração contratual, que o bem ou suprimento fornecido não atende aos requisitos mínimos de qualidade previstos no edital ou, até mesmo, que é inservível. Daí a necessidade de definir o objeto de forma clara e precisa, observe:

Art. 3º: "A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição."(Lei Pregão 10.520/02).

Quando a verificação da incompatibilidade do objeto ocorre após a celebração do contrato, já se gastou esforço e tempo para solucionar o problema, sendo necessário penalizar a empresa, efetuar o distrato e nova contratação, o que onera e retarda o procedimento de compra. Em um cenário hipotético, caso o risco se materialize, a contratação sofreria longos e imprevisíveis atrasos, incrementando os custos.

Imaginando, ainda, uma situação em que o procedimento faz-se necessário, a inicial perda de celeridade poderia se traduzir em ganho de agilidade e economicidade para o ente contratante. Além do mais, o tempo necessário à avaliação de amostras pode ser pouco relevante quando comparado com o tempo total da contratação. As jurisprudências atestam:

"CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO EM DISPUTA A PREGÃO ELETRÔNICO, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRINCIPAIS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO JUDICIÁRIO. LIMINAR INDEFERIDA. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. VERIFICAÇÃO MEDIANTE O CONFRONTO DA PLANILHA DE CUSTOS E ENCARGOS SOCIAIS MÍNIMOS INTEGRANTES DO EDITAL 'SUB JUDICE', COM A PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA LICITANTE/IMPETRANTE. O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL,

Processo n. **448456/2017**

QUE NORTEIA TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, INCIDE TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO QUANTO PARA OS LICITANTES. COMPLÇÃO OU JUSTIFICAÇÃO EM MOMENTO POSTERIOR NÃO TEM O EFEITO DE DESCONSTITUIR O ATO ADMINISTRATIVO CONTEMPORÂNEO À INCOMPLETUDE JUSTIFICADORA DA DESCLASSIFICAÇÃO AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SUSTENTAR A PRETENSÃO VINDICADA. SEGURANÇA DENEGADA. DECISÃO INDISCREPANTE.”

(Dados Gerais Processo: MS 114322720078170000 PE 0011432-27.2007.8.17.0000 Relator(a): Eduardo Augusto Paura Peres Julgamento: 06/06/2011 Órgão Julgador: Corte Especial)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA ÀS GARANTIAS AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. DESCLASSIFICAÇÃO DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL.”

Conforme denota-se as amostras apresentadas pela recorrente não atenderam as especificações, vez que em sua composição apresentou o ingrediente **OVOS**, e o tipo de massa solicitada no instrumento convocatório deveria apresenta somente **Sêmola de Trigo enriquecida com ferro, acido fólico e corantes**.

Como observado pela equipe de nutricionistas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em momento algum solicitou na composição das massas a “**adição de ovos, enriquecida com ovos ou com ovos**” e que apesar de ser ingrediente comum as massas alimentícias, no mercado existem várias marcas no mercado que apresentam apenas a **Sêmola de Trigo**, conforme a avaliação feita pela Sr<sup>a</sup>. Mônica A. Gonçalves e Sr. José Luiz de Arruda ambos nutricionistas de avaliação da Merenda Escolar do município.

Processo n. 448456/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 11 de Julho de 2017.

**LAUDO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS**

Pregão Eletrônico nº 25/2017

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**REPROVO** as amostras dos produtos abaixo apresentada pela empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTÍCIOS RIO BRANCO LTDA, CNPJ: 03.362.501/0001-06**, tendo em vista que as mesmas **NÃO** estão de acordo com as especificações do Edital Pregão Eletrônico nº 25/2017.

- Item 05 – Macarrão tipo espaguete, da Marca Q DELICIA.
- Item 04 – Macarrão tipo parafuso, da Marca Q DELICIA.

**Justificativa:** As amostras apresentadas pela referida empresa não atendem as especificações abaixo por serem compostas do ingrediente **OVOS**. Como podemos observar, o tipo de massa solicitado é somente de sêmola de trigo, enriquecida com ferro, ácido fólico e corantes.

Ressaltamos que as amostras são avaliadas de acordo com as descrições do edital e como podemos observar não foi solicitado em momento algum: **“adição de ovos, enriquecido com ovos ou com ovos”** e que apesar de ser um ingrediente comum às massas alimentícias, existem várias marcas no mercado que apresentam apenas a Sêmola de trigo em sua composição.

05	PCT	Macarrão – Tipo Espaguete, massa alimentícia de sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, corante natural de cúrcuma e urucum. Isento de matéria terrosa, pedras, parasitas ou larvas, livre de umidade, fragmentos estranhos.	Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. De 500 g
04	PCT	Macarrão – Tipo Parafuso, massa alimentícia de sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, corante natural de cúrcuma e urucum. Isento de matéria terrosa, pedras, parasitas ou larvas, livre de umidade, fragmentos estranhos.	Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. De 500 g

Mônica A. Conde Alves  
Nutricionista CRN 1662

Jose Luiz de Arruda  
Nutricionista CRN 9209  
CRN 9209 / 1ª Região

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700  
Fone: (65) 3688-8000

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, **DECIDE POR ADMITIR O PRESENTE RECURSO, PARA NO MÉRITO JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**, MANTENDO a reprovação dos itens 04 e 05 da empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA**, no referido certame.

Em atenção ao Art. 109, §4º, da lei 8.666/93, encaminham-se os autos a autoridade competente, para sua análise e superior decisão.

Dê ciência aos Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br) bem como procedam às demais formalidades determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 15 de Agosto de 2017.

  
**Dalciney Fidelis Nogueira**  
Pregoeira

**Processo n. 448456/2017.**

**Pregão Eletrônico n. 025/2017.**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VÁRZEA GRANDE/ MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

**Recorrente:** DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA.

Diante dos fatos apresentados pelo Pregoeiro, onde decidiu manter **INABILITADA** a empresa: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA**, inscrita no CNPJ n. 01.354.498/0001-53.

Acolho, na íntegra, os argumentos expendidos pelo Pregoeiro, as quais adoto como razões de decidir. Destarte, mantenho a decisão desta Comissão Permanente de Licitação.

Várzea Grande-MT, 15 de Agosto de 2017.



**SILVIO APARECIDO FIDELIS**

Secretário Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.